

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2984

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Recurso especial não é urgente a ponto de justificar advogado sem instrumento de mandato

“A interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, não sendo permitido ao causídico representar a parte sem a investidura dos poderes adequados.” Com essa consideração, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, negou seguimento a dois agravos regimentais: um da Telemig contra o município de Ipatinga e outro da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, no Rio Grande do Sul, contra a União.

Segundo observou o presidente, no agravo da Telemig, a lei processual civil, art. 37, estabelece que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. “Para que o causídico represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular”

Ao julgar o agravo regimental na Suspensão de Liminar e Sentença (SLS) nº 7, de Minas Gerais, o ministro ressalvou a possibilidade de o advogado, em nome da parte, intentar a ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, além de poder intervir no processo, para praticar atos considerados urgentes, sendo obrigado, no caso, a exhibir o instrumento do mandato no prazo legal. “Ocorre que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente”, observou ao negar seguimento.

No outro caso, o advogado da Irmandade de Alegrete protestou no terceiro agravo regimental dirigido ao STJ, afirmando ser impossível juntar procuraçāo, pois os autos não estavam em cartório, mas em carga para o Ministério Públīco Federal. “Formado o instrumento do pedido de suspensão exclusivamente pela União, aqui agravada, não poderia, a agravante, ser responsabilizada pela ausência da peça exigida”, alegou.

“A decisão comete profunda injustiça, macula a imagem profissional e a honra do advogado que, embora jovem, já atua em cerca de 300 processos e jamais teve negado seguimento a recurso seu por falta de peça processual”, acrescentou. Segundo argumentou, houve benevolência na decisão que favoreceu a União, que deixou de juntar documento tão essencial.

Para o presidente, não havia o que reconsiderar. “O pleito suspensivo, reitere-se, não é nem se confunde com recurso, e o instrumento de mandato é exigido não como condição de procedibilidade daquele, mas do próprio agravo regimental, ato voluntário da parte”, explicou o ministro.

Ele afirmou também que a decisão não pode ser considerada ofensiva à honra do advogado, pois o julgado não tem natureza subjetiva ou pessoal, mas tão-somente processual, fundado em dispositivo de lei. “Macula a imagem do advogado, isto sim, a insistência exaustiva, pela terceira vez, em questão processual estabelecida em lei e sumulada por esta Corte”, observou o ministro Edson Vidigal.

Falha em serviço privado de acompanhamento processual não invalida processo

A falha de um serviço particular de acompanhamento processual prestado a escritório de advocacia não anula o processo criminal. A decisão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e foi dada na negativa ao pedido de habeas-corpus em favor de José Maria Costa, condenado pelo crime de peculato e corrupção passiva. Costa foi condenado a cinco anos de prisão em regime semi-aberto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) e tentava obter a declaração de nulidade da ação.

No pedido de habeas-corpus, a defesa alegou que a intimação apresentada ao advogado foi nula, já que o serviço de acompanhamento processual particular que atendia ao escritório falhou em entregar a notificação por correio ou “motoboy”.

Além disso, o inquérito policial teria sido conduzido por um delegado “de calça curta”, pessoa da comunidade que, não sendo bacharel em Direito, desempenha a função na condição de comissionado. O relatório teria sido assinado ainda por outra pessoa, que não era delegada nem escrivā, mas o assinou na condição de delegado.

A relatora, ministra Laurita Vaz, esclareceu em seu voto que a prestação deficiente de serviço privado de acompanhamento processual não é causa para declaração de nulidade de nenhum ato regularmente praticado pelo Judiciário. Ainda, a alegação da defesa não trouxe nenhuma prova dos fatos supostamente ocorridos.

Quanto a eventuais vícios ocorridos durante a realização do inquérito policial, o entendimento firmado do STJ é que, após recebida a denúncia, a peça policial passa a ser meramente informativa e não conta como prova. Portanto falhas no inquérito policial não viciam a ação penal.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Habeas Data (Embargos de Declaração) nº 67 – Distrito Federal

1^a Seção, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 09/06/04, unânime, DJ 02/08/04, p. 273.

EMENTA: HABEAS DATA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535, CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos rígidos limites do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. A natureza do Habeas Data não se confunde com o direito constitucional de se obter certidões. A pretensão de cada impetrante é sempre obter todas as informações, objetivas ou subjetivas, que constem, a seu respeito, em registros ou banco de dados governamentais. 3. Embargos de Declaração rejeitados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de **Despacho**, publicada no **DPJ nº 2983**, que circulou no dia **08.10.2004**, referente aos autos: **Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 010.04.002878-8**; Recorrente: **Sueleni de Fátima Almeida**; Advogado: **Samuel Weber Braz**; Recorrida: **Secretaria de Administração do Estado de Roraima**; Relator: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**.

Onde se lê: “Dês-se vista”.

Leia-se: “Dê-se vista”.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 3.^a Sessão Extraordinária do dia **14 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.03.001527-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002388-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: REGIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS E REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME N.º 094/2002/ 0010.03.000712-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO ELIÉSIO DA COSTA
ADVOGADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002385-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: NILTER DA SILVA PINHO E MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
APELADO: OSVALDO PIMENTEL CRUZ
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. POSSESSÓRIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DECRETO DE REVELIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA: REJEIÇÃO (inteligência dos arts. 232, IV, c/c art. 241, V, CPC). MÉRITO: REQUISITOS POSSESSÓRIOS

COMPROVADOS POR SINAIS INEQUÍVOCOS, REFORÇADOS ESTES POR DOCUMENTOS E PELOS EFEITOS DA REVELIA (arts. 320/322, CPC). RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 21 de setembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Revisor

Desa. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 108/2001 / 0010.03.000858-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A.
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS.
APELADO: ALEXANDRE HENRIQUE TAVARES DE MENEZES.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – REJEIÇÃO – MÉRITO – BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA – DANO MORAL CARACTERIZADO – REDUÇÃO DO “QUANTUM DEBEATUR” – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002456-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO LOPES
ADVOGADO: JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO
APELADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZ DA 4^a VARA CÍVEL. ART. 35, II, COJERR. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS. REMESSA A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 04 002456-3, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar a incompetência absoluta do Juiz da 4ª Vara Cível, anulando os autos decisórios proferidos, remetendo-se os autos à distribuição para uma das Varas da Fazenda Pública, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (31.08.04)

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente, em exercício e
Julgador

Juiz Convocado **PAULO CÉZAR**
Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010 04 002484-5
AGRAVANTE: ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI
AGRAVADO: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – REVISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER - RELAÇÃO DE CONSUMO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO – DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA.

No pedido de antecipação de tutela tendo como suporte relações de consumo, embora não se dispense a presença dos requisitos que o legislador arrolou como necessários à inovadora espécie de tutela – a prova inequívoca e a verossimilhança, dentre outros – hão de se analisar tais pressupostos sob o enfoque que a lei especial lhe reservou, a fim de que não venha o Judiciário frustrar o objetivo da norma.

O poder cautelar geral do juiz há de prevalecer para evitar que, no curso da lide, ocorram danos aos litigantes, prejudicando os seus patrimônios e, quiçá, a própria solução do litígio.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.04.002590-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA) .

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DE MERCANCIA. CONFESSÃO

EXTRAJUDICIAL. ADMISSIBILIDADE. TESTEMUNHO POLICIAL. IDONEIDADE.

1. Incabível desclassificação para o delito de uso quando o conjunto probatório dos autos converge no sentido contrário, qual seja, a caracterização do tráfico.
2. A confissão extrajudicial, ainda que retratada em juízo, não deve ser desprezada, principalmente quando guardar coerência com as demais provas dos autos.
3. A prova testemunhal é idônea, mesmo que constituída por depoimentos dos policiais que participaram da ocorrência, se uniformes e convincentes.
4. Recurso conhecido, mas não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001004002590-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer o presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- RELATORA -

Des^a. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Esteve presente: Dr^a. _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002659-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA. E VALDIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADOS: GERALDO JOÃO DA SILVA E JOSÉ LUCIANO H. DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO DE SEGURO – INDENIZAÇÃO - RESSEGURO – RESSEGUROS BRASIL S/A - DENUNCIAÇÃO DA LIDE – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – IMPOSIÇÃO LEGAL – ART. 68 DO DEC.-LEI N° 73/66 – DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA – PROVIMENTO DO RECURSO.

É obrigatório o ingresso no feito de indenização, na qualidade de litisconsórcio necessário, da seguradora IRB – Resseguros Brasil S/A, diante da imposição legal contida no art. 68 do Dec.-Lei nº 73/66, e da existência do resseguro no qual foi cedida parte da obrigação reparatória.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.002695-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS
(JUÍZA CONVOCADA)

EMENTA – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – CONDUTA DE FORNECER A DROGA – CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO – INEXIGÊNCIA DO ATO DE COMÉRCIO DE *PER SI* – DEPOIMENTO POLICIAL – VALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

O crime tipificado no *caput* do art 12 da Lei 6.368/76 é de conteúdo múltiplo. A conduta de traficar significa realizar qualquer dos 18 verbos ali descritos, incluindo a conduta “fornecer”. Por trata-se de crime permanente, o momento consumativo se perfaz com o simples “fornecer”. Não se exige a prova do ato de comércio de *per si*. O crime é de perigo abstrato, punindo-se a conduta pelo risco que representa para a saúde pública.

Validade do depoimento dos policiais que fizeram a apreensão da droga.

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N° 0010 04 002695_6**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a condenação do apelante nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 28 de setembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002737-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. R. N.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
AGRAVADO: I. S. T.
ADVOGADO: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. *Em tese de ação de alimentos, tem-se como correto que a fixação dos provisórios deve levar em consideração a necessidade do reclamante e a possibilidade do alimentante.*
2. *Observada tal regra, inexistem qualquer possibilidade de alteração do julgado.*
3. *Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator
Des. Robério Nunes Bianchi – Julgador
Ministério Pùblico Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010 04 002792_1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDA: ELIZANGELA DE SOUZA VERAS
ADVOGADA: RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA – RSE – CRIME CONTRA A HONRA COM OFENSA À COR – § 3º DO ART.140 CP (INJÚRIA PRECONCEITUOSA) – VÍTIMA SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES – AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO QUE PRESCINDE DE FORMALIDADE – MANIFESTAÇÃO VERBAL DO OFENDIDO REDUZIDA A TERMO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

A injúria preconceituosa foi perpetrada no interior de um Distrito Policial contra Policial Militar que conduzia a recorrida presa em flagrante por cometimento de outro delito. Comprovado o nexo causal entre a ofensa e as funções públicas exercidas pela vítima, a ação é de iniciativa pública condicionada à representação do ofendido. (hipótese prevista no art. 141, inciso II, do CP).

Declaração do ofendido constante do Auto de Prisão em Flagrante lavrado pela Autoridade Policial para ver a agressora responsabilizada.
Desnecessidade de representação formal.
Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso em Sentido Estrito n° 0010 04 002792_1**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - Turma Criminal, em harmonia com o parecer da ilustre Procuradora de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito dar-lhe provimento, para anular a r. sentença monocrática que extinguiu a punibilidade de Elizângela de Souza Veras, retornando os autos para prosseguimento regular do feito, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz Convocado PAULO CÉZAR MENEZES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Esteve presente: Dr.
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002793-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

ADVOGADOS: ALESSANDRA BRIZOTTI MAZZIERI E OUTROS
EMBARGADO: JESUALDO COSTA LIMA
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO – NÃO CONHECIMENTO.

É intempestivo o recurso interposto via fax, se o original é apresentado após o transcurso do prazo estabelecido no art. 2º da Lei n. 9.800/99.

O prazo previsto no artigo 2º da Lei n. 9.800/99 é contínuo, tratando-se de simples prorrogação para a apresentação do original da petição recursal, razão pela qual não é suspenso aos sábados, domingos ou feriados. Precedente da Corte Especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 010 04 002793-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quanto. (21.09.04)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 181/2002 / 001004002906-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: EDNALDO GOMES VIDAL
APELADA: CONFECÇÕES GREEN HILLS LTDA.
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – APRECIAÇÃO *EX OFFICIO* – REPRODUÇÃO *IPSIS LITERIS* DA CONTESTAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 514, II, DO CPC – ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Almiro Padilha
Relator

Dr. Cristóvão Suter
Juiz convocado

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001294-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDAS: DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO E MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
ADVOGADAS: EM CAUSA PRÓPRIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com fulcro no art. 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 256 integralizado pelos Embargos de Declaração (fls. 267).

Aduz, em suma, negativa de vigência e/ou violação ao art. 486, do Código de Processo Civil.

Pugna pelo provimento do recurso, destituindo-se o acórdão vergastado.

Em contra-razões as Recorridas rogam pela negativa de provimento com a condenação da Recorrente em litigância de má-fé e ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.

É o relato. **DECIDO:**

O recurso sob apreciação satisfaz os pressupostos exigidos pelo juízo prévio de admissibilidade: é tempestivo, adequado, teve preparo e há legitimidade de parte.

Denota-se, também, que o requisito do prequestionamento foi atendido.

O Recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 486, CPC.

A questão é de direito, passível de revisão.

Do exposto, apenas nos limites da admissibilidade, dou seguimento ao Recurso Especial aforado por **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002400-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÁNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de *Apelação Criminal* interposta por *Márcio José Rodrigues dos Santos*, com fundamento no art. 593, III, “d”, do Código de Processo Penal, contra decisão do E. Conselho de Sentença que o condenou pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, a uma pena de 08(oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime integralmente fechado. As fls. 327/335, foram apresentadas as contra-razões pelo apelado. As fls. 340/345, o douto Representante do Ministério Públco de 2º Grau manifestou-se pelo conhecimento do recurso e pelo seu improviso.

Estando os autos aguardando julgamento por esta Egrégia Corte, peticionou o apelante, através de seu novo causídico, às fls. 347/348, requerendo desistência do presente recurso.

Conforme o art. 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular, inexistindo qualquer vício na desistência do réu ao recurso, manifesta juntamente com o patrono constituído.

Nas lições de José Frederico Marques, “*a desistência é ato unilateral e põe fim ao recurso independentemente da anuência do recorrido ou de outro recorrente, e ainda, da concordância de qualquer litisconsorte. Pode o vencido desistir do recurso que interpôs, impedindo assim, que se dilate a relação processual por meio de nova fase procedural. E, como decisão já existe no juízo a quo, necessidade não há de ouvir-se qualquer outra parte a respeito da desistência.*

E de se observar que o Código de Processo Penal não contém, em si, regra explícita com a do art. 818 do Código de Processo Civil no qual vem disposto que o recurso poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto.

Mas como se trata de princípio geral, alia-se ele, também, na justiça criminal. Por outro lado o art. 574 do Código de Processo Penal diz que os recursos são voluntários o que mostra que ficam sob o poder dispositivo das partes. E, se no art. 576 estatui que o Ministério Público, não poderá desistir do recurso que haja interposto, o que se conclui, a contrário sensu, é que os demais interessados tem essa faculdade de desistência do remédio recursal que lançou mão.” (In: Elementos de Direito Processual Penal, Vol. IV, Bookseller, Campinas: 1997)

A orientação jurisprudencial é no sentido de que o direito de recorrer é faculdade do condenado, porém seu defensor só o poderá fazê-lo se investido de poderes especiais para tal mister.

Neste sentido:

“A renúncia ao direito de apelar constitui faculdade processual de que é titular o próprio réu condenado inobstante seja ilícito ao seu defensor, desde que investido de poderes especiais, também abdicar do exercício desse mesmo direito. O direito de recorrer, que é essencialmente disponível, constitui situação jurídica que admite, em sede processual penal, a prática legítima da renúncia. O caráter voluntário da apelação criminal submete plenamente essa espécie recursal ao poder dispositivo de qualquer dos sujeitos da relação processual penal, os quais poderão, em consequência, renunciar ao seu exercício. A única limitação existente incide sobre o MP, que, embora dispondo de faculdade de não recorrer, não poderá desistir da impugnação recursal que houver deduzido. Desde que plenamente capaz, pode o condenado renunciar ao seu direito de apelar. Essa, manifestação de vontade do sentenciado, quando exteriorizada ao auxiliar do juízo, deve ser, para efeito de sua validade, reduzido a termo, assinado pelo próprio renunciante e, também pelo oficial de justiça, escrevente ou pessoa judicialmente incumbida pela diligência, sem prejuízo da intimação pessoal da decisão penal condenatória ao defensor constituído ou dativo.” (RT 655/380 - STF - HC - Rel. Celso de Mello)

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXERCIDA POR RÉU DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR SEU DEFENSOR. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A REPARAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. À luz do que dispõe o artigo 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular, inexistindo vício qualquer na desistência do réu ao recurso, manifestada juntamente com o patrono constituído.

2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

3. A nomeação de defensor dativo não obsta que o acusado nomeie, em qualquer fase do processo, outro defensor de sua confiança.

4. A desconstituição da desistência ao recurso no processo penal, vedada ao Ministério Público, requisita a efetiva demonstração de prejuízo e oportunidade, constituindo excepcionalidade.

5. *“Ordem denegada.”* (STJ - HC 17158/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalho, j. 07.08.2001, unânime, DJ 29.10.2001, p. 274)

Dos autos, denota-se que o patrono do paciente detém poderes expressos para desistir, conforme consta do mandato (fl. 348). Diante disso, com fundamento no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência para que produza seus efeitos legais. Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2004.

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003146-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBISON SÁ DE SOUZA
ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a intimação do advogado do Apelante, para que no prazo de 08 (oito) dias ofereça as razões de apelação.
- II. Em seguida, com a juntada das razões, pelo mesmo prazo, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões.
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003154-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: CREUZA ELANE OLIVEIRA URBANO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor da Paciente **CREUZA ELANE OLIVEIRA URBANO**, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega a paciente que é primária, possui bons antecedentes, residência fixa, família constituída, profissão definida e que não estão presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva.

As fls. 126/185, vieram as informações da autoridade coatora. É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos. Ademais, trata-se de medida liminar satisfatória, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2004.

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003171-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, em que os agravantes, inconformados com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.^a vara cível, pretendem a reforma do julgado.

Aduzem que não teria agido com o costumeiro acerto o julgador monocrático, visto que, ao arreio das normas aplicáveis *in specie*, teria determinado a adoção de índices diversos dos regulares na atualização do *quantum* pretendido em autos de ação executiva. Pretendem o conhecimento e provimento do recurso, a fim de desconstituir o *decisum* guerreado.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante dispõe o Código de Processo Civil, ao receber o Agravo de Instrumento, desde que presentes os requisitos legais, poderá o Relator atribuir efeito suspensivo ao Recurso.

Assim, faculta-se ao Relator, desde que presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, suspender total ou parcialmente os efeitos da decisão monocrática combatida.

In casu, nada obstante se possa cogitar acerca do *fumus boni juris*, não consta dos autos, ao menos nesta oportunidade, o necessário *periculum in mora*.

Com efeito, não demonstraram os agravantes em que consistiria referido requisito, não revelando qual o perigo de lesão grave ou de difícil reparação que lhes poderia advir em não sendo concedida a medida *initio litis*.

III – Posto isto, indefiro a medida liminar.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível, que deverá prestá-las no decêndio legal, encaminhando-lhe, outrrossim, cópia integral deste *decisum*.

Intime-se o agravado.

Prestadas as informações ou decorrido *in albis* o respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao *Parquet*.

Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.04.003176-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FREDERICO BASTOS LINHARES
PACIENTE: JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS
(JUIZA CONVOCADA)

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2004.

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 678 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no período de 11.10 a 09.11.2004, em virtude de férias da Titular.

N.º 679 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 561, de 19.08.2004, publicada no DPJ n.º 2951, de 20.08.2004.

N.º 680 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, no período de 28.08.2004 a 11.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 398 – Alterar as férias da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2005.

N.º 399 – Conceder ao servidor **GILMÁRIO GARCIA DE MENEZES**, Cedido/SEAD/União, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 22 e de 25 a 27.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 07/10/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003175-8

Impetrante: João Henrique Corrêa Machado, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003173-3

Apelante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda, Apelado: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jean Pierre Michetti.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01004002847-3

Suscitante: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista,
 Siscitado: Juízo do 1º Juizado Especial Criminal de Boa Vista
 =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não
 consta registro de advogado.

Relator: Elaine Bianchi

HABEAS CORPUS

00004 - 01004003177-4

Impetrante: Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Paciente: Paulo Fabiano
 Barbosa Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mozarth Ribeiro
 Bessa Neto.

Relator: T'venia Vasconcelos

HABEAS CORPUS

00005 - 01004003176-6

Impetrante: Frederico Bastos Linhares, Paciente: José Carlos Silva
 Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Frederico Bastos
 Linhares.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

INDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2004

002067AC =>00433
 000528AM =>00172
 001312AM =>00306
 002237AM =>00334
 002422AM =>00129, 00148
 002518AM-A =>00324
 002793AM =>00475
 002858AM =>00329
 003158AM =>00295
 003201AM =>00334
 003490AM =>00334
 003996AM =>00328
 013716CE =>00268
 014982DF =>00154
 015195DF =>00313, 00315, 00350
 000349ES-B =>00354
 014910GO =>00092
 053109MG =>00362
 053111MG =>00362
 006984MT =>00363
 008154MT =>00181
 007004PA-B =>00300
 007303PA =>00355
 009354PA =>00363
 010064PB =>00099
 030002PR =>00353
 000003RR =>00092
 000005RR-B =>00024, 00151, 00378, 00457, 00508
 000008RR =>00327
 000010RR-A =>00321
 000010RR =>00370, 00397
 000017RR-B =>00080
 000020RR =>00086
 000023RR =>00325
 000025RR-A =>00311, 00321
 000037RR =>00325
 000041RR-E =>00288, 00343
 000041RR =>00391
 000042RR-B =>00340
 000042RR =>00337, 00338, 00365
 000047RR-B =>00317
 000048RR-B =>00320, 00322
 000052RR =>00209, 00283
 000054RR-A =>00266
 000054RR-B =>00369
 000055RR =>00184, 00214, 00266
 000058RR =>00277
 000060RR =>00286, 00308
 000065RR-A =>00323, 00441
 000066RR-A =>00209
 000066RR-B =>00441
 000068RR-E =>00281
 000070RR-B =>00275, 00368
 000073RR-B =>00103, 00151, 00168, 00169, 00171, 00303
 000074RR-B =>00022, 00205, 00219, 00268, 00270, 00285,
 00325
 000076RR-B =>00314
 000077RR-A =>00303, 00327
 000077RR =>00314
 000078RR-A =>00132, 00363
 000078RR =>00300, 00306, 00351, 00455
 000079RR-A =>00186, 00304
 000082RR =>00314
 000084RR-A =>00225, 00247, 00251, 00253, 00256, 00270,
 00281
 000087RR-B =>00369
 000091RR-B =>00354, 00365
 000094RR-B =>00363
 000098RR-A =>00098, 00212, 00370
 000098RR-B =>00148, 00175
 000100RR-B =>00216, 00255, 00266, 00267
 000100RR =>00293, 00317
 000101RR-B =>00011, 00284, 00305, 00318, 00342, 00346
 000105RR-B =>00276
 000107RR-A =>00086, 00345
 000110RR-B =>00301
 000112RR-B =>00333
 000114RR-A =>00211, 00267, 00285, 00290, 00294, 00319,
 00508
 000118RR =>00021, 00336, 00366, 00445
 000119RR-A =>00176, 00291, 00293, 00352
 000123RR-B =>00130
 000125RR =>00028, 00143, 00272
 000126RR-B =>00296
 000130RR =>00217, 00316, 00344
 000131RR =>00368
 000135RR-B =>00334
 000136RR =>00177
 000139RR-B =>00114, 00115, 00145, 00174
 000140RR =>00053, 00435, 00436
 000141RR-A =>00442, 00473
 000144RR-B =>00187
 000144RR =>00183
 000145RR =>00454
 000146RR-A =>00255, 00328
 000149RR =>00157, 00283
 000151RR-B =>00049
 000153RR =>00104, 00167, 00168, 00169, 00171, 00330, 00355,
 00378, 00389, 00412
 000154RR-A =>00500
 000155RR-A =>00339
 000155RR-B =>00470
 000155RR =>00328
 000157RR-B =>00173, 00384
 000158RR-A =>00153, 00278
 000160RR-B =>00055, 00065, 00093, 00096, 00105, 00106,
 00119, 00125, 00128, 00138, 00139, 00170
 000160RR =>00331, 00347, 00364
 000162RR-A =>00209, 00218, 00298, 00324, 00340
 000163RR-B =>00183
 000163RR =>00343
 000164RR =>00091, 00356, 00397
 000165RR-A =>00160
 000168RR-B =>00443
 000169RR =>00256, 00323
 000171RR-B =>00362
 000172RR-B =>00298
 000172RR =>00056, 00166
 000175RR-B =>00332, 00442
 000177RR =>00178, 00406, 00482
 000178RR-B =>00063, 00078, 00124
 000178RR =>00102
 000180RR-A =>00396
 000181RR-A =>00010, 00273
 000183RR-B =>00135
 000184RR-A =>00379
 000185RR-A =>00159, 00374, 00521
 000186RR-B =>00187
 000187RR-B =>00364
 000187RR =>00108, 00294
 000189RR =>00064, 00066, 00512

000190RR =>00355, 00378, 00389, 00412, 00444
 000191RR-A =>00308
 000192RR-A =>00153
 000192RR =>00360, 00447
 000200RR-A =>00160
 000201RR-A =>00364
 000202RR-B =>00328
 000203RR =>00013, 00102, 00210, 00341, 00350, 00359, 00364
 000205RR-B =>00278, 00355
 000206RR =>00130
 000208RR-A =>00343
 000208RR-B =>00036
 000209RR-A =>00324, 00479
 000209RR =>00107, 00206, 00274, 00279, 00294, 00354
 000212RR =>00283, 00357, 00360
 000213RR-B =>00213, 00269, 00289, 00312, 00313, 00315
 000214RR-B =>00218
 000215RR-B =>00227
 000215RR =>00102
 000220RR-B =>00222, 00224, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00238, 00240, 00241, 00243, 00244, 00246, 00252, 00254, 00257, 00258
 000221RR-A =>00334
 000222RR =>00019, 00120, 00121, 00127, 00133, 00134, 00140, 00149, 00178, 00180
 000223RR-A =>00080
 000223RR =>00291, 00310, 00361
 000225RR =>00269, 00293
 000226RR =>00089, 00213, 00278, 00282, 00294, 00354, 00355, 00361, 00381
 000231RR =>00087, 00113, 00130, 00131, 00147, 00154, 00181, 00297
 000233RR =>00156
 000235RR =>00296
 000236RR =>00281
 000237RR =>00296
 000239RR-A =>00304
 000241RR-A =>00295
 000245RR-A =>00309, 00350
 000248RR =>00118, 00136, 00161, 00164, 00165
 000254RR-A =>00155, 00182
 000257RR =>00054, 00163
 000258RR-A =>00307
 000258RR =>00012, 00335
 000262RR =>00290, 00295, 00296, 00302, 00343, 00349
 000263RR =>00089, 00347, 00348, 00355, 00372
 000264RR =>00184, 00211, 00267, 00280, 00287, 00288, 00290, 00295, 00299, 00343
 000267RR-A =>00296
 000269RR =>00211, 00267, 00287, 00290, 00295, 00339
 000279RR =>00073, 00084, 00085, 00111, 00116, 00117, 00123, 00132, 00137, 00138, 00142, 00146
 000281RR =>00087, 00113, 00130, 00131, 00147, 00154
 000282RR =>00351
 000284RR =>00109, 00110, 00114
 000285RR =>00102, 00176, 00326, 00353, 00364
 000290RR =>00288
 000292RR =>00370
 000297RR =>00271
 000300RR =>00362, 00521
 000305RR =>00082, 00083, 00112, 00179
 000311RR =>00081, 00090, 00141, 00373
 000315RR =>00355
 000321RR =>00097, 00103, 00440
 000322RR =>00371
 000323RR =>00399, 00440
 000331RR =>00327, 00340
 000335RR =>00083, 00101, 00277
 000336RR =>00023, 00187, 00207
 000337RR =>00329
 000352RR =>00296, 00357, 00358, 00360, 00367
 000368RR =>00099
 000382RR =>00362
 000385RR =>00292
 130524SP =>00206, 00210, 00214, 00217, 00271, 00279, 00280, 00359
 150707SP =>00009
 196403SP =>00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00248, 00249, 00250, 00252, 00254, 00257, 00258, 00259, 00260
 000360TO-A =>00447

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00054 - 001004083212-2

Requerente: R.F.M. e outros => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001004093433-2

Requerente: G.V.M. e outros; Requerido: J.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.; Requerido: A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001004093760-8

Requerente: J.C.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004093762-4

Requerente: M.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004093770-7

Requerente: R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004093771-5

Requerente: G.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004093772-3

Requerente: J.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004093779-8

Requerente: D.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001004093786-3

Requerente: R.A.C.; Interditado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001004093647-7

Requerente: C.A.S.; Requerido: R.H.L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00065 - 001004078462-0

Exequente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Transferência Realizada em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.280,78. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001004093662-6
 Autor: G.L.R.; Réu: D.L.O. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00067 - 001004093789-7
 Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001004093784-8
 Requerente: T.F.; Requerido: A.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001004093801-0
 Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 50.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/10/2004, às 08:00 Horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001004093822-6
 Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00023 - 001004093692-3
 Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001004093458-9
 Requerente: Eduarda Agnes Chagas; Requerido: Joner Chagas => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004093463-9

Requerente: Fransuwilame Nunes Pessoa e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004093503-2

Requerente: Melissa Ester Cano Ioris e outros; Requerido: Emilio Domingos Ioris => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004093730-1

Requerente: Joao do Nascimento; Requerido: Beatriz Barbosa do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001004093438-1

Requerido: Francimário Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004093697-2

Requerente: Carolina Charles Gomes => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00020 - 001004093809-3

Requerente: Enilson Chagas Barbosa => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001004093780-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Janaina Bernardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.369,51. Adv - Patrícia Maria Uehara.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004093443-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.582,08. Adv - Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 6.754,01. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 04/10/2004. Valor da Causa: R\$ 80.471,71. Adv - Francisco Alves Noronha.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001004093775-6

Requerente: R.P.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004093776-4

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00071 - 001001002931-1

Requerente: E.B.M. e outros; Requerido: T.F.M. => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.304,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001001002927-9

Requerente: T.F.M. e outros; Requerido: E.B.M. => Transferência Realizada em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004093806-9

Requerente: N.F.V. e outros; Requerido: W.M.V. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001004093765-7

Requerente: J.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004093767-3

Requerente: F.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001004093774-9

Requerente: I.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001004093777-2

Requerente: J.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001004093787-1

Requerente: I.M.O.; Interditado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00024 - 001004091557-0

Impetrante: Sales e Amorim Ltda; Autor. Coatora: Presid. da Fundação Estad. do Meio Amb., Cienc. e Tecnologia => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alci da Rocha.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 001004093378-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004093707-9

Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001004093588-3

Autor: Katia Aparecida Leite de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004093817-6

Autor: Gonçalo Teixeira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001004093752-5

Indiciado: R.M.A.G => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001004093472-0

Indiciado: J.L.M. => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004093722-8

Indiciado: P.F.G. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004093781-4

Indiciado: M.ªS.V. e outros => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00045 - 001004093453-0

Apenado: Gilberto Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 001004093061-1

Réu: Raul Marques Perusso => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004093804-4

Réu: Gervani _âmara de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00049 - 001004091496-1

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Transferência Realizada em 07/10/2004. Adv - _âmara Cristina Carvalho Monteiro.

00050 - 001004093448-0

Autor: Delegado de Policia da Delegacia de Feitos Precat e Capturas => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004093452-2

Réu: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004093799-6

Autor: Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00053 - 001003068981-3

Sentenciado: Maria Risalva Lopes de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 07/10/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004093791-3

Indiciado: F.E.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004093672-5

Indiciado: R.N.F.V. e outros => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001004093810-1

Requerente: Jean Robertson Souza da Silva => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00028 - 001004093782-2

Autor: Ezequias dos Reis Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Pedro de ^a D. Cavalcante.

5^a VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004093277-3

Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004093796-2

Indiciado: R.C.B. => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001004093108-0

Requerente: Marcello Lima da Silva => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001004093373-0

Indiciado: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004093702-0

Indiciado: E.G.^a e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004093717-8

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004093712-9

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001004093819-2

Requerente: Jose Santos da Silva => Distribuição por Dependência em 07/10/2004. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004093586-7

Autuado: Jon Kessler Belfort de Almeida => Transferência Realizada em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004090244-6

Requerente: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001004090247-9

Criança Adol: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090329-5

Criança Adol: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004090241-2

Indiciado: K.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090243-8

Indiciado: O.J. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090245-3

Educando: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090246-1

Educando: F.O.B.D. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001002024799-4

Requerente: M.O.M.S.; Requerido: P.V.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro f. 89. Proceda-se como requerido. Expeça-se o formal de partilha. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nelson da Costa, Mamede Abrão Netto.

00081 - 001002055406-8

Requerente: B.L.M.; Requerido: I.M.S.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo a extinção do feito. O pedido está em termos. Assim, extingo o processo. Boa Vista, 07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00082 - 001003059982-2

Requerente: C.A.T.P.; Requerido: J.A.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2005 às 10:10 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00083 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rozane Pereira Ignácio.

00084 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001003071008-0

Requerente: M.M.T.; Requerido: O.T.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Está mais do que evidenciado que o autor abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, III, § 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001003072721-7

Requerente: R.C.O.; Requerido: R.G.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00087 - 001003074419-6

Requerente: A.C.S.O. e outros; Requerido: A.M.O. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00088 - 001004076549-6

Requerente: R.S.M.B. e outros; Requerido: H.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. As partes vêm propondo acordo no processo de alimentos. Os fatos accordados são justos. Dessa forma, HOMOLOGO o acordo, pondo fim ao processo. Custas pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00090 - 001004083155-3

Requerente: F.C.S. e outros; Requerido: J.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. HOMOLOGO, para que surta seus efeitos, o acordo feito pelas partes. Ofícios de praxe. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00091 - 001004083500-0

Requerente: G.C.B. e outros; Requerido: O.F.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 10:40 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00092 - 001004091050-6

Requerente: M.G.A. e outros; Requerido: L.G.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 10/03/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00093 - 001004092545-4

Requerente: G.S.L.; Requerido: T.P.L.F. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 14/03/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 29/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001004093034-8

Requerente: G.V.A.M.; Requerido: A.M.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/03/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e

julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 29/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004093039-7

Requerente: M.A.S.; Requerido: G.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/03/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001004093086-8

Requerente: M.S.G.; Requerido: E.S.P. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 02/03/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Sentença: Vistos, etc. Final da Sentença... Isto posto, considerando o parecer favorável do douto representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvarás em nome de C.A.A.L., A.R.A.L. e E.C.L., autorizando o levantamento das importâncias constantes de conta corrente, FGTS e PASEP (fls. 25 e 34/35) em nome do falecido E.C.L., na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos sucessores, sem a necessidade de prestação de contas. Sem custas. Expeçam-se os Alvarás. P.R.I.C. e após, cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2004. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Substituto Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00098 - 001004076437-4

Requerente: Osmarina de Souza Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto e, de tudo mais que dos autos consta, contando com o parecer ministerial favorável, DEFIRO O PEDIDO determinando que se expeça ALVARÁ JUDICIAL ao Departamento de Trânsito do Estado de Roraima para transferir a motocicleta Honda/C100, ano 1993, placa NAJ 5813, chassi 9CAHA0501PRP02848, cor preta, à E.M.A.F., o que deverá ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00099 - 001004078745-8

Requerente: Isaura de Moraes Andrade e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Pela derradeira vez diga o autor. Boa Vista/RR, 29/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00100 - 001004089254-8

Requerente: Gleynia Moraes Lima => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de G.M.L., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres do FGTS (fl. 07/08), que se encontram depositados junto a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de J.A.L.. Eventuais custas pela requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004091045-6

Requerente: M.L.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A Lei nº 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, art. 1º, parágrafo único, inciso II, autoriza que quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Território, Municípios e suas Autarquias, aos respectivos servidores, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, sejam pagos aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis. O pedido vem em termos. PELO EXPOSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando seja expedido alvará em nome de M.L.P., para levantamento e retirada da importância de R\$ 6.032,46 (seis mil, trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) existente em nome do falecido marido, M.P. que se encontra retido junto à Caixa Econômica Federal. (fl. 10). P.R.I.C. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros; Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 154.m 02 - Intimem-se os herdeiros M.S.A. e F.C.A. a comparecer em Cartório no prazo de 05 dias para apresentar cópia de documento de identidade e certidão de casamento, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 29/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00103 - 001003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante, em prosseguimento, atendendo ao r. despacho de f. 37vº. Intime-se. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Walterlon Azevedo Tertulino.

00104 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se via DPJ o ilustre advogado subscritor de f. 02 para cumprir o r. despacho de f. 55vº. Boa Vista/RR, 29/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001004079278-9

Requerente: M.R.M.; Interditado: M.E.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, decreto a interdição de M.E.M., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001004092440-8

Requerente: M.S.N.; Interditado: E.B.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 04/03/2005, às 10:20 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00107 - 001004083114-0

Autor: Ofélia Vieira dos Santos; Réu: Tatyane dos Santos Freitas e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 04/03/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00108 - 001004092590-0

Requerente: O.M.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001002023488-5

Requerente: J.S.S.; Requerido: I.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR sobre fls. 73/74. Boa Vista/RR, 29/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves.

00110 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2005 às 10:40 horas. Adv - Liliana Regina Alves.

00111 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001003062683-1

Requerente: F.B.O.; Requerido: I.M.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a manifestar-se, a parte autora calou-se. Dessa forma, extingue o processo, sem análise de mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00113 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00114 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: G.Q.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00115 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.; Requerido: A.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2005 às 10:50 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00116 - 001003074158-0

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001004078378-8

Requerente: F.A.C.; Requerido: I.P.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 04/03/2005 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004078717-7

Requerente: E.H.R.; Requerido: M.I.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2005 às 10:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00119 - 001004079122-9

Requerente: F.S.F.; Requerido: A.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 10/03/2005 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001004081121-7

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Esta a manifestar-se sobre a emenda à inicial, a parte autora calou-se. Assim extinguo o processo, sem análise de mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001004081701-6

Requerente: J.G.S.; Requerido: L.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001004081793-3

Requerente: S.S.S.F.; Requerido: M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2005 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001004085235-1

Requerente: M.S.S.F.; Requerido: W.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2005 às 10:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00126 - 001004085239-3

Requerente: A.T.L.; Requerido: N.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004085378-9

Requerente: T.G.S.; Requerido: B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2005 às 10:50 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00128 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.; Requerido: J.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00129 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.; Requerido: A.L.M.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei nº 6.515/77, JULGÓ PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a SEPARAÇÃO de G.X.P. e A.L.M.A., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a ré já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004078329-1

Requerente: J.C.G.C.; Requerido: C.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00131 - 001004078621-1

Requerente: F.P.A.; Requerido: V.I.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2005 às 10:40 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00132 - 001002051882-4

Exequente: A.C.G.S.; Executado: M.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo a extinção da execução. Estando o pedido em termos, extinguo o processo. Defiro item "2", fls. 74. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00133 - 001003060249-3

Exequente: A.S.L.; Executado: A.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora, vem requerendo a extinção do feito. Estando em termos o pedido, extinguo o processo. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00134 - 001003070818-3

Exequente: A.S.L.; Executado: A.C.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora, vem requerendo a extinção do feito. Estando em termos o pedido, extinguo o processo. Defiro(fls.42v). Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001003072206-9

Exequente: F.S.V.; Executado: B.V.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos,contando com o parecer favorável do Ministério Público. Assim , determino o arquivamento do processo, sem análise do mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00136 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2004 às 11:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00137 - 001004078547-8

Exequente: G.B.F.; Executado: S.C.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora, vem requerendo a extinção do feito. Estando em termos o pedido, extinguo o processo. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00138 - 001004087083-3

Exequente: G.B.F.; Executado: C.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora, vem requerendo a extinção do feito. Estando em termos o pedido, extinguo o processo. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista,07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Christianne Conzales Leite.

00139 - 001004093436-5

Exequente: H.V.H.S. e outros; Executado: W.S.S. => Despacho: apense aos autos nº 01 002170-6 Boa Vista/RR, 29/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.; Réu: V.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: O Cartório designe nova audiência. Cobre-se o cumprimento da carta precatória. Atente-se o Cartório para o endereço fornecido à f. 25, pois trata-se do requerente e não requerido como expressado ali. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00141 - 001004093166-8

Autor: R.N.C.; Réu: K.M.C. e outros => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com novel Código Civil, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Com isso, penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante

provar a desnecessidade do pensionamento. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Designo o dia 14/03/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se no rito ordinário. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00142 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Ciência às partes do ofício de fls. 55. Intime-se V.S. e seu companheiro para o comparecimento acompanhados da menor J. para a realização do atendimento. Boa Vista/RR, 29/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001003067938-4

Requerente: I.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00144 - 001004079508-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se o Cartório nova data para audiência de conciliação. 02 - Intimações necessárias, observando-se o endereço disposto à f. 34. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004085458-9

Requerente: M.P.B.C.; Requerido: C.B.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) José João P. dos Santos. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00146 - 001004087058-5

Requerente: V.T.O.; Requerido: J.Q.M. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fl. 20/22), para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, extinguo o feito com julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 06/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2004 às 11:10 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00148 - 001003062732-6

Requerente: M.G.S. e outros; Requerido: L.M.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Maria das Graças Barbosa Soares.

00149 - 001003069086-0

Requerente: L.G.P.S.; Requerido: K.H.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora calou-se. Dessa forma, extinguo o processo. Sem custas. P.R.I.A. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00150 - 001003068639-7

Requerente: C.W.C.S.; Requerido: V.M.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora, vem requerendo a extinção do feito. Assim, extinguo o processo, sem análise de mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 07/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00151 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros; Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos, etc. Final da Sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais acaso existentes, pela autora, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV 06/10/2004. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00152 - 001003075428-6

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: V.M.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2005 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004083418-5

Requerente: A.O.S.; Requerido: I.K.C.L.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2004 às 10:00 horas. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00154 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: A douta causídica do autor manifeste-se nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00155 - 001004092592-6

Requerente: C.F.P.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/11/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 001004078393-7

Autor: Laercio Vieira de Matos; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 26/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Edmilson Macedo Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00184 - 001004078203-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Construvias Ltda => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal do representante da parte autora e a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 04.11.04. às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente a parte autora e testemunhas. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00185 - 001004093109-8

Embargante: O Estado de Roraima => DESPACHO: Como sabido, os Embargos à Execução se tratam de Ação própria e, portanto, devem vir acompanhados da documentação pertinente. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00186 - 001004093409-2

Exeqüente: Messias Gonçalves Garcia; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO FISCAL

00187 - 001001003342-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, defiro o pedido de fls. 72, restituindo ao executado o prazo de 26 dias para oferecimento de embargos. Intime-se o executado, através de seu advogado, pelo DPJ. BV, 04.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00188 - 001004093179-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001004093189-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Sousa Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004093191-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001004093196-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001004093199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001004093204-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001004093206-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rn Costa Leal e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001004093251-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco)dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001004093254-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Euzebio Maia e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001004093256-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Viana e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001004093269-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001004093326-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rp de Souza Cruz e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001004093329-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Mesquita Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004093341-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001004093346-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001004093349-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado.

Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00205 - 001004093694-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Josiane Silva - Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz => FINAL DE DECISÃO: o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário decorrente do auto de Infração nº 0937/04 e determinando que a Impetrada se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tal crédito. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 07 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00206 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, mantendo a revelia do requerido. Oficie-se à Sra. Secretária Estadual de Administração nos termos do despacho de fls. 222. BV, 04.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00207 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 8A V. Cível solicitando cópias das petições iniciais dos processos referidos às fls. 32, bem como informações acerca do andamento: despacho inicial, decisão, etc. BV, 07.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

USUCAPIÃO

00208 - 001001006492-0

Autor: Crismelina Batista; Réu: Valderez Pereira dos Santos e outros => DESPACHO: Considerando a manifestação do Município, a autora promova as devidas alterações à inicial. Vista à DPE. BV,

04.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00284 - 001004087768-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Joseli Rodrigues Nascimento => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. Após conclusos. Boa Vista, 22/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00285 - 001004089192-0

Requerente: Casas Lira Ltda; Requerido: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se houve apresentação de contestação (fls.93) juntando-se. Mantendo a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. Boa Vista, 24/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00286 - 001004091706-3

Requerente: Amarildo da Rocha Freitas; Requerido: Jesus Cândido da Silva => FINAL DE DECISÃO:...Posto isso, CONCEDO A LIMINAR PRETENDIDA na inicial destes autos, para o fim especial de determinar se abstinha o meirinho de remover qualquer bovino que se encontre na região do Quitauau, município do Cantá, Fazenda Porangatu, bem como lavre o auto de arresto do que for suficiente para completar o valor de R\$ 42.000,00, fazendo constar como depositário fiel dos bovinos, a pessoa do requerente da medida. Finalmente, expeça-se mandado para CITAR O REQUERIDO, por todos os termos da inicial e desta decisão, com as advertências da lei. Publique-se. Registre-se e Intímem-se. Boa Vista, 25/08/04. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00287 - 001002054352-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Viviane Teixeira Bezerra => DESPACHO: Ao curador especial para informar se ainda pretende produzir provas. B.V., 24/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00288 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls.205. Boa Vista, 27/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00289 - 001001005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Ao exequente para indicar bens à penhora. Boa Vista, 24/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

00290 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: Defiro fls.51. Boa Vista, 30/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00291 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Autorizo o bloqueio eletrônico. Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta

do Juízo, lavrando-se o termo de penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO: Diga o exequente sobre fls.96/98. Boa Vista, 29/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00292 - 001004093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Observe o exequente o artigo 585 do CPC. Boa Vista, 30/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00293 - 001001005403-8

Exeqüente: Lisonaide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art.172, §2º, do CPC. Boa Vista, 23/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 29/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

00294 - 001001005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre Memória de Cálculos. (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00295 - 001001015401-0

Exeqüente: Mirian Regina Gomes da Silva e outros; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre devolução da Carta Precatória. (Port.02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00296 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena; Réu: Silvestre Leocadio e outros => DESPACHO: 1-Digam as partes se têm provas a produzir. 2-Anote-se(f.92/93). B.V., 24/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00297 - 001004092638-7

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: Cite-se (artigo 221, I, CPC). Boa Vista, 24/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00298 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno; Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: R.H. Cite-se nos termos do art. 285 do CPC. Boa Vista, 27/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00299 - 001004093231-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, defiro a liminar a fim de determinar a expedição de mandado proibitório, cominado ao réu pena pecuniária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) ao dia, caso transgrida o preceito. Cumprida a liminar, cite-se com as advertências legais...Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00300 - 001002038448-2

Impetrante: Agamenon Nasser Fraxe; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se certidão de dívida ativa.

Após, arquive-se. Boa Vista, 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00301 - 001003068125-7

Autor: Carlos Pereira da Silva; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DESPACHO: Por economia processual e com base no que vem decidindo a egrégia Corte local e a fim de não causar maiores prejuízos às partes, determino a remessa dos autos ao 3º Juizado Especial desta Capital. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00302 - 001004089170-6

Requerente: Hospital Mater Dei S/A; Requerido: Mbc Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre pagamento das Custas finais: R\$70,00; e recebimento dos autos. Adv - Helaine Maise de Moraes.

REIVINDICATÓRIA

00303 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => DESPACHO: Declaro saneado o processo: a parte controvertida situa-se quanto à existência do domínio e a posse injusta do réu. Defiro as provas pleiteadas. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

SAVARACÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00304 - 001004089133-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Placida de Mello => Decisão: (...) Não houve omissão quanto a regularidade da citação, uma vez que tal alegação foi rejeitada. Quanto à controvérsia no dispositivo legal, não há como ser acolhido, pois mesmo não tendo a ré efetuado o pagamento no prazo de 05 dias, ela tem o prazo de 15 dias para contestar. A ré na contestação não requereu a expedição da guia de depósito para pagar o que lhe estava sendo cobrado, não havendo qualquer impedimento para tal procedimento. Assim, rejeito os embargos de declaração. Boa Vista, 06/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00305 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 56, da Lei n.º 10.931/04, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00306 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl. 254. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00307 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Conforme certidão de fl. 44v, a ré não reside mais no município de Caroebe. Assim, indefiro o pedido de fl. 52. Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 29/09/04. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00308 - 001001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva; Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 29/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00309 - 001004092057-0

Embargante: Silvania Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 06/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00310 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Na decisão de fl. 159 já foram esclarecidas as situações mencionadas na petição de fls. 173/176. Assim, indefiro o pedido de fl. 175. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00311 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana; Executado: Romário da Silva Antunes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00312 - 001001006100-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Almeida e Santos Ltda => Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00313 - 001001006242-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho: 1. O bem já foi avaliado conforme certidão de fl. 199. 2. O executado é casado, não tendo a sua esposa sido intimada do prazo para interposição dos embargos. Assim, promova a parte exequente a intimação da esposa do Sr. Edson Pereira Leite. Boa Vista, 30/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00314 - 001001006291-6

Exequente: Cintia Cristina Vieira Campos; Executado: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Maria Carolina V. de Melo.

00315 - 001001006294-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento da custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00316 - 001001006590-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/68 no prazo de

05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00317 - 001001006759-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 40). Assim, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Paulo Sérgio Bríglia.

00318 - 001004079320-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 27. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00319 - 001004087762-2

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: A executada está representada pela Defensoria Pública e por advogado particular e determino que seja informada tal situação para DPE. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a indicação de bens penhoráveis (fls. 23/29). Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00320 - 001004093122-1

Exeqüente: João Evangelista Ferreira de Souza e Cia Ltda; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Faculto a parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao procedimento, bem como ao pedido (art. 587/589 e 652 do CPC). Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00321 - 001002038418-5

Exequente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Expeça-se ofício ao Detran determinando que seja retirada qualquer restrição feita ao veículo penhorado (proc. execução, fl. 40) Boa Vista, 29/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00322 - 001004093124-7

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 06/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00323 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 99. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia.

00324 - 001001006057-1

Exeqüente: Zenaide Lavor do Vale; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Despacho: Por uma questão de organização processual, determino o desentranhamento da petição inicial da execução de honorários para que seja autuada em apartado e apensada aos autos principais, juntando-se a sentença exeqüenda. Após ,cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Indefiro o pedido de fl. 124, uma vez que os bens da pessoa física não se confundem com os bens da pessoa jurídica. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00325 - 001001006379-9

Exeqüente: Ana Paula Barbosa Ferreira; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Intime-se por edital nos termos do despacho de fl. 236. Boa Vista, 29/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00326 - 001002043164-8

Exeqüente: Zenio Vianna Filho; Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg => Despacho: Cumpra-se o Cartório a primeira determinação do despacho de fl. 85. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00327 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Intimação da parte EXÉQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75v/77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, Roberto Guedes Amorim.

INDENIZAÇÃO

00328 - 001001006725-3

Autor: Thelma Maria Linhares Coelho; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Despacho: À Contadoria para atualização da s custas processuais das custas finais. Após, cumpra-se o despacho de fl. 134. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Vívian Santos Witt.

00329 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido do autor e condeno a ré ao pagamento de indenização fixado no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). Condeno a ré pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto as custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Calíria Maia Hayek.

00330 - 001004093250-0

Autor: Maria Vanderlice Silva da Cunha; Réu: Me Barbosa Reszka => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

MONITÓRIA

00331 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Sp Souto Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00332 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos os embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 06/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00333 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Apense-se ao processo mencionado na fl. 02. 3. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00334 - 001001006072-0

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Walter Cândido de Oliveira => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 129. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Laudenir da Costa Landim, José Arivaldo de Azevedo, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno.

00335 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Continuação da Audiência de Justificação Prévia designada para o dia 26/10/2004 às 11:00 horas. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00336 - 001004093670-9

Autor: José Batista de Carvalho Filho; Réu: Gleidison de Tal => Despacho: Como se trata de imóvel rural, declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Boa Vista, 06/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00337 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 62/83. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00338 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 51, devendo o mandado ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Vandrê Peccini, como requerido na petição de fls. 53/54. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00339 - 001002047207-1

Autor: Rogério Miranda; Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa, no que concerne as custas devidas pelo exequente, e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

00340 - 001003072194-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00341 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para a resposta, pelo que decreto sua revelia, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil. Após conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00342 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

AÇÃO RESCISÓRIA

00343 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Intime-se na forma requerida à fl. 232. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00344 - 001004093754-1

Autor: Jonas Pereira de Melo e outros; Réu: Antonio Peixoto de Alencar e outros => DESPACHO: Defiro J.G. Cite-se por precatória. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00345 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo de citação editalícia. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00346 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00347 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da contestação ofertada, bem como da reconvenção, esta no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CAUTELAR INOMINADA

00348 - 001004092432-5

Requerente: A da Silva Leão; Requerido: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => DESPACHO: Complete a parte autora a inicial, com o fim de especificar o período das contas telefônicas que pretende a exibição, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento desta parte do pedido. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00349 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Defiro fls. 163/166. Designo o dia 01 de dezembro de 2004, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00350 - 001002047145-3

Embargante: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00351 - 001003069878-0

Embargante: Jose de Fátima Barbosa; Embargado: Marleide de Melo Cabral => DESPACHO: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00352 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00353 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 239, solicitando resposta no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 14 (quatorze) do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00354 - 001001007265-9

Exeqüente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: O silêncio da executada quanto ao pagamento dos honorários periciais quer demonstrar seu desinteresse na referida prova, razão pela qual defiro fl. 256. Designe-se data para realização de hasta pública. Expeçam-se os respectivos editais. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00355 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao recebimento do original de fls. 588/590. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00356 - 001003075489-8

Exeqüente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fl. 52). Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço constante à fl. 52. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00357 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00358 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Cite-se na forma requerida. Expeça-se o respectivo mandado para o endereço de fl. 34. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00359 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00360 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Defiro (fls. 387/388). Expeça-se o

respectivo mandado. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00361 - 001003057759-6

Autor: Rosimeire de Queiroz Lopes Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes .

00362 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Intime-se o perito nomeado para apresentar a proposta de honorários, bem como a ré para efetuar o depósito determinado às fls. 436 e verso, sob pena de multa diária de R\$100,00. Indefiro, ainda, item "e" do pedido de fl. 480, já que inexiste razão a fundamentar tal pleito. Cientifique-se, por fim, a parte contrária dos quesitos apresentados à fl. 481, na forma do art. 425 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria da Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00363 - 001003075650-5

Autor: Claudia Veiga Aguiar; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Eduardo Silva Medeiros.

00364 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Oficie-se ao CRM-RR para que indique profissional habilitado a realizar a necessária perícia, que, contudo, não pertença aos quadros da ré. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00365 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => DESPACHO: Designo o dia 24 de novembro de 2004, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Suely Almeida.

00366 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros => DESPACHO: Designo o dia 25 de outubro de 2004, às 10h, para realização de audiência de justificação. Cite-se o réu para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00367 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00368 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a patrona da petionante de fl. 205 para se manifestar acerca de fl. 212. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00369 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Indefiro nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 8.009/90. Requeira o exequente o que entender cabível. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivil Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00370 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => DESPACHO: Indefiro fls. 60/61. Aguarde-se a realização da audiência preliminar designada para 30/11/04, às 09h30min. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00371 - 001004085515-6

Requerente: Francisco Sá Cavalcante; Requerido: Nilton Reis dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls.23/24). Promova o Cartório o desenranhamento das fls. 17/19, devendo, contudo, permanecer cópias nos autos, entregando-as ao seu subscritor e cumpra com despacho de fl. 20 em sua inteireza. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

REIVINDICATÓRIA

00372 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

USUCAPIÃO

00373 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00156 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: 1- Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. 2- Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00157 - 001004087434-8

Requerente: L.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa levantar a importânciia depositada junto à Caixa Econômica Federal, referente ao PIS (fl. 10), em nome de Raimundo Eielson Nascimento de Oliveira, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Paulo Cézar

Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00158 - 001004093434-0

Requerente: M.C.C.B. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Oficie-se Conforme requerido no item 04, de fl. 04. Após a resposta, ouça-se o MP. Intime-se. Boa Vista, 06.10.04 Paulo Cézar Dias Menezer. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00159 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 169. Transcorrido o prazo deferido, abrase vista dos autos à Inventariante, para, em vinte dias, cumprir a determinação contida no r. despacho de fl. 162. Intime-se. Cumprase. Boa Vista - RR, 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Agenor Veloso Borges.

00160 - 001002032618-6

Requerente: M.N.S.M.; Requerido: D.L.M. => DESPACHO: Vista dos autos ao ilustre advogado da inventariante, para que junto à Secretaria de Fazenda do Estado de RR, proceda os cálculos de que trata a petição de fl. 91, também referida à fl. 99. Boa Vista, 06.10.04 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00161 - 001001000295-3

Inventariante: Raimundo Oliveira Rosa e outros => DESPACHO: 1. Intime-se o inventariante, por meio de seu ilustre defensor, para que promova em termos o andamento do feito, observando-se a cota ministerial de fl. 37v. Boa Vista - RR, 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00162 - 001003071931-3

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: J.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 37/38, e documentos que acompanharam a exordial, bem assim o parecer ministerial, decreto a interdição do requerido JOÃO CAJAZEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a Sra. GERCINA SOUSA SANTOS, indicada pelo representante do Ministério Público, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, tratamento de saúde, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a Curadora Nomeada para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerimento de fl. 04. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00163 - 001002029370-9

Autor: O.O.; Réu: M.V.B.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00164 - 001004087860-4

Autor: J.T.P.; Réu: M.J.C.V.L. => DESPACHO: Tendo em vista a informação retro, determino seja expedido novo mandado de citação da ré. Deverá o Sr. Oficial entrar em contato com o autor, por meio do telefone informado à fl. 14v, para que o acompanhe, se necessário for, na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista-RR, 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00165 - 001003072502-1

Autor: D.S.S.; Réu: F.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para reconhecer a existência da sociedade de fato formando a União Estável havida entre a Autora D.S. S. e o réu F.C.R., face ao pedido formulado, razões expendidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC., e decretando a sua dissolução, com fulcro nos arts. 226, parágrafo 3º da CF, art. 1º e segs. da Lei 9.278. Em relação à partilha de bens, acolho integralmente o parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, reconhecendo assim, que a autora não logrou demonstrar a existência dos bens indicados na inicial, devendo portanto buscá-la via de ação própria, com as provas necessárias, visando a divisão dos bens e direitos adquiridos no transcorrer da união estável, conforme reconhecido acima. Outrossim, ao que parece, em decorrência da instrução realizada, a área foi desapropriada para fins de reserva indígena, sendo que, possivelmente o valor da indenização foi pago à terceira pessoa, que nada repassou a autora, quiçá ao réu. Quanto ao pedido de alimentos para a autora, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pleito, eis que a autora não logrou demonstrar a sua efetiva necessidade, nem tampouco qual a condição financeira atual do réu, sendo que, das provas colhidas em audiência não há elementos de provas suficientes, e nos termos da lei, cabia a autora trazê-las aos autos. No tocante ao pedido de guarda dos filhos, embora haja notícia que existe ação em trâmite, no tocante aos alimentos, DEFIRO a guarda dos filhos indicados na inicial à autora, ficando ressalvado o exercício do direito de visitas de forma livre, pelo pai. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o quais fixo em R\$. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00166 - 001002033122-8

Requerente: S.P.T.; Requerido: C.J.B.T. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00167 - 001002053499-5

Requerente: N.R.V.S.; Requerido: L.C.A.S. => DESPACHO: Cite-se o réu, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00168 - 001002051169-6

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: 1- À exequente. Boa Vista/RR 30/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00169 - 001003059927-7

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: 1- À exequente. Boa Vista/RR 30/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00170 - 001003062770-6

Exequente: J.S.D.; Executado: J.F.D.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de adjudicação e entrega dos bens em favor do exequente. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00171 - 001004087994-1

Exequente: E.R.C.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: 1- Ao exequente. Boa Vista/RR 30/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00172 - 001004078445-5

Autor: M.S.D.; Réu: R.M.A.D. => DESPACHO: Certifique-se sobre o prazo e resposta da ré, citada conforme fls. 24/25. Intime-se Boa Vista, 06.10.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Galdino Girao de Alencar.

00173 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.V.R. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em consonância com o parecer ministerial, defiro parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, estando presentes os requisitos do artigo 273, caput, e inciso I, do C.P.C., reduzindo os alimentos anteriormente fixados para 21% (vinte e um por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos legais, ficando este EXONERADO do pagamento em relação às réis L.V.R. E.A.S.N., continuando os depósitos na forma antes determinada para os filhos menores T.R.S., A.P.R.S., e para a maior A.R.S., doravante com o percentual de 7% (sete por cento) para cada um dos filhos, entretanto, caso a ré Andréia se sinta prejudicada, deverá informar em Juízo, no prazo de 10 (dez), conta bancária pessoal para depósitos dos alimentos a seu favor, no percentual ora fixado. Oficie-se, com urgência, a fonte pagadora do autor, para que providencie os descontos na forma aqui determinada, até ulterior deliberação deste Juízo. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se Carta Precatória visando a citação das réis que residem em outra Comarca, expedindo-se mandados para a citação das demais, conforme endereço constante dos autos, para, querendo, contestarem o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 14 de setembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00174 - 001004089457-7

Autor: B.A.M.N.; Réu: M.P.M. => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, adotando ainda como razões de decidir o judicioso parecer ministerial de fls. 21/23, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, não estando presentes os requisitos do artigo 273, "caput", incisos I e II, do C.P.C., até ulterior decisão após a contestação ou mesmo com o desenrolar da instrução processual. Impulsionando o andamento do processo, expeça-se mandado de citação do réu, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público desta decisão. P. Intimem-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00175 - 001001000490-0

Requerente: S.T.R.O.; Requerido: A.F.A. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00176 - 001001008310-2

Requerente: L.R.S.; Requerido: J.F.F. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista/RR 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00177 - 001002051936-8

Requerente: C.P.P.F.; Requerido: J.G.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar Camila Pâmela Pereira Firmino filha de Jair Gardino Garcia, com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, homologo o acordo celebrado entre as partes à fl. 42, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com fincas no artigo 269, incisos II e III, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passa a se chamar Camila Pâmela Pereira Garcia, sendo seus avós paternos: Gardino Coelho Garcia e Aldina Floriana Jacinto Garcia. Deixo de condenar o réu ao pagamento das despesas

processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o acordo celebrado. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00178 - 001002056654-2

Requerente: P.H.N.G.; Requerido: J.J.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e do Laudo Pericial apresentado às fls.34/41, que excluiu o réu da paternidade possível, JULGO improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Deixo de condenar o autor, no pagamento das custas e honorários advocatícios, por se tratar de beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, respeitando-se os posicionamentos contrários, na forma do artigo 12 da Lei de Regência e dos dispositivos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Luiz Augusto Moreira.

00179 - 001003065361-1

Requerente: I.G.H.A.; Requerido: E.S.M. => DESPACHO: 1- Certifique-se sobre prazo e resposta, digo, manifestação da parte intimada. 2- Após, ao MP, se for o caso. Boa Vista/RR 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00180 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => DESPACHO: Considerando-se o disposto no artigo 132 do CPC, aguarde-se o retorno do gozo de férias individuais do MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00181 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.N.R. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Outrossim, a ilustre curadora deverá regularizar a contestação de fls.27/28, eis que se encontra apócrifa. Boa Vista/RR 06/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00182 - 001004087759-8

Autor: M.V.R.A.; Réu: J.V.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em 10(dez) dias, sobre certidão de fl. 13v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Intime-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. Paulo Cezar Dias Menezes; Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 001001009959-5

Autor: Construtora Marquise S/A; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de vista - fls. 230. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00210 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se audiência preliminar. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

ANULATÓRIA

00211 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. A antecipação de tutela pretendida não é imcompatível com a prévia manifestação do réu. Desta forma, intime-se o réu para, em 72 h. querendo, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, cls. BV, 29/09/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00212 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor e o MP sobre o pedido de fls. 35. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

CAUTELAR INOMINADA

00213 - 001004091458-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Pùblico do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitere-se o Ofício expedido às fls. 196, com URGÊNCIA. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00215 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Brígilia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Intime-se o embargado para, querendo, apresentar impugnação. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00216 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero despacho de fls. 63. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Brígilia; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Suspenda-se a execução, tendo em vista a interposição dos embargos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00218 - 001004091057-1

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se o exequente, querendo, sobre os embargos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa.

00219 - 001004093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se, ressalvando-se o prazo para interposição de embargos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00220 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 04 de outubro de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009110-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Errata: 01- Indefiro o pedido de folhas 113, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009199-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônico => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 103, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009232-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 78, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009242-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001001009243-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marzilio J M Martins e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 101, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora nos bens de fls. 51/58. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001001009283-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 78, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009509-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009519-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Vitorino Lima e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009524-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009540-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001009544-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda remessa de 2A vara cível para 2A vara cível. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 82, remetam-se os autos à 2A Vara Cível. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009558-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009576-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dc dos Santos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009646-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcino Florentino de Arruda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 95, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009687-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a carga requerida, por 10 dias. BV, 05/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009708-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009757-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. Errata: 01- Indefiro o pedido de folhas 96, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009836-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001015679-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Brasilino Promoções => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001001015684-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, indicando os meios necessários para se efetivar a remoção, conforme certidão de fls. 120. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001015896-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtec Construção Técnica Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Intime-se o executado para que apresente o comprovante de propriedade do bem oferecido à penhora (fls. 09/12). Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001001015920-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 95, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001015927-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Conserge Construção e Serviços em Gerais Ltda => SENTENÇA: Processo

extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001001019344-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo de Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o retorno da carta precatória. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00256 - 001002053511-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, José Aparecido Correia.

00257 - 001004076238-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001004076958-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de folhas 60, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001004087537-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001004087553-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001004093255-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001004093260-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Av Gomes e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00263 - 001004092283-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Junte-se aos autos principais. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001004092735-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valdimiro Alves Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos do processo principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004093390-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leudiane de Alencar Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos do processo principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00266 - 001001009152-7

Autor: Lindalvino Rodrigues Sá; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento decretado(a). 01- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00267 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Errata: 01- Homologo o cálculo de fls. 284. 02- Defiro os pedidos de fls. 284 e 286. 03- Expeçam-se na forma legal. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Façam-se os atos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

00269 - 001003073874-3

Autor: Renato Aliaga; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00270 - 001004085076-9

Autor: Maria da Cruz dos Santos e outros; Réu: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. 01- Defiro fls. 44. 02- Designe-se. 03- Apresente a parte o rol de testemunhas e informe se as mesmas comparecerão independentemente de intimação. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benicio.

00271 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

00272 - 001004092166-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00273 - 001003062821-7

Impetrante: Marcíleni Duarte dos Santos; Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Arquivamento decretado(a). 01- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00274 - 001004081849-3

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros; Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso do Corpo de Bombeiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o trânsito em julgado. 02- Após, sem manifestação das partes, arquivem-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00275 - 001004091374-0

Impetrante: Lara Dantas Leitao; Autor. Coatora: Secretario de Administração do Estado de Roraima => Chamo o feito à Ordem. Conforme disposições do COJERR em seu artigo 14, IV, h, "in verbis": Art. 14. Ao Tribunal Peno Compete: IV - processar e julgar originariamente: h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente. Assim, declino a competência ao Egrégio Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00276 - 001004093076-9

Impetrante: Orlando Vagno de Jesus Santos; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Sobre a liminar me manifestarei após as informações da atriadade coatora. Notifique-se. BV, 05/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00277 - 001004093414-2

Impetrante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. Faculto à impetrante emendar a inicial adequando o pôlo passivo. BV, 06/10/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

ORDINÁRIA

00278 - 001004081566-3

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se, pesoalmente, a perita para manifestar-se sobre fls. 178/179. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Dircinha Carreira Duarte, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00279 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00280 - 001004083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de

outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa.

00281 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros => Audiência ADIADA para o dia 18/11/2004 às 09:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício.

00282 - 001004093457-1

Requerido: Maria Ivone Alves da Silva e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

POSSESSÓRIA

00283 - 001001019058-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao Município, para manifestação sobre a possibilidade de acordo já mencionado nos autos - fls. 130/131. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

1A VARACRIMINAL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00374 - 001001010053-4

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, julgo procedente os Embargos de Declaração para retificar a pronúncia dos réus GLAUDMAR BARBOSA DE MELO e ERCÍLIO DO NASCIMENTO COSTA, pronunciando-os, como incursos nas penas do art.121, § 2º, incisos II (fútil), III (asfixia) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c os arts.129, 69 e 29, todos os artigos do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Boa vista-RR, 07 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00375 - 001001010151-6

Réu: Antônio Luiz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo ao que dispõem os arts.386, inciso V e 411 do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente o acusado ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA, devido a existência de causa excludente da ilicitude, qual seja, a legítima defesa, consoante o disposto no art.25 do Código Penal. Após trânsito em julgado da presente sentença, para as partes, encaminhe-se o presente feito criminal para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com fulcro no art.411 c/c art.574, II do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls.161v. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002026263-9

FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r.manifestação de fls.146/148 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para

oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art.18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para contrariar o libelo crime-acusatório, no prazo legal. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00379 - 001004087939-6

Réu: Luciano Jacinto => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.580v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00380 - 001004093376-3

FINAL DE DECISÃO: Portanto, por inexistirem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00381 - 001003072501-3

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr; Requerido: Nerivam de Tal => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.45v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00382 - 001004087077-5

Autor: Ministério Público de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001004092522-3

Autor: Jose Nilson Barros Lima => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00384 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => DESPACHO: Diante da Ata da Sessão de Julgamento de fls.190, designe-se nova data e horário para a realização desta sessão de julgamento do acusado Severino Gomes Coelho. Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00385 - 001004092001-8

Indicado: G.Q.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à uma das Varas Criminais de competência genérica desta capital (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-

RR, 07 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00386 - 001004077076-9

Indiciado: L.S.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004077337-5

Indiciado: R.S.S. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00388 - 001001000110-4

Indiciado: C.A.R.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/11/2004. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NÃO LOCALIZADAS. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00390 - 001001011376-8

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002021095-0

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00392 - 001002047308-7

Indiciado: J.B.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001002047325-1

Indiciado: C.E.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002048363-1

Réu: Saulo José Lira de Melo => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001003061195-7

Indiciado: R.N.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00397 - 001003061676-6

Indiciado: J.S.C. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

00398 - 001003062407-5

Indiciado: T.S.F. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001003063306-8

Indiciado: E.N.R. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito.

Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Larissa de Melo Lima.

00400 - 001003066279-4

Indicado: E.C.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

[00401 - 001003067380-9

Indicado: J.W.F. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003070251-7

Indicado: O.S.M. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003070330-9

Indicado: L.M.C. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001003070387-9

Indicado: G.S.M. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001003071807-5

Indicado: T.N.C. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001003072359-6

Réu: Josemar Mendes do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar VALDENÍCIA MARTINS LIMA e JOSEMAR MENDES DO NASCIMENTO, qualificados nos autos, como incursos, respectivamente, nas penas do artigo 12, caput, e artigo 12, § 1.º, II, ambos da Lei 6.368/76,(...) nos autos da Ação Penal n.º 010 03 072359-6. (...) A ré VELDENÍCIA MARTINS LIMA, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multas,(...). O

réu JOSEMAR MENDES DO NASCIMENTO, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta) dias multas,(...). Lance o nome de VALDENÍCIA MARTINS LIMA e JOSEMAR MENDES DO NASCIMENTO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se às baixas necessárias.. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. . . P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 04 de outubro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Augusto Moreira.

00407 - 001003072549-2

Indicado: E.P.L. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001003072550-0

Indicado: P.R.R.C. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001003072566-6

Indicado: R.F. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001003073088-0

Indicado: N.V.C.C. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001003073106-0

Indicado: E.R.F. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001003075618-2

Réu: Maria de Lourdes Area Santos => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00413 - 001003075822-0

Indicado: F.A.D. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do

de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001004091621-4
 Indiciado: J.G.C. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001004092075-2
 Indiciado: L.H.P.F. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001004092528-0
 Indiciado: R.O.S. => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de setembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001004092625-4
 Indiciado: R.L.B. => Intimação das partes para comparecerem a audiência de interrogatório designada para o dia 21 de outubro de 2004, às 10h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004092708-8
 Indiciado: A.A.J. => Intimação das partes para comparecerem a audiência de Interrogatório, designada para o dia 19 de outubro de 2004, às 8h30. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00434 - 001004093152-8
 Indiciado: L.T.P. => Intimação das partes para comparecerem a audiência de interrogatório designada para o dia 21 de outubro de 2004, às 11h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00435 - 001003068962-3

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. Decisão do pedido de Livramento Condicional: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. § Certifique-se o transito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00436 - 001003074230-7

Sentenciado: José Maria Pascoal de Oliveira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 24v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 06/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00437 - 001004087150-0

Sentenciado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 140 . Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00438 - 001004078091-7

Réu: Glauco Brum Carlos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/10/2004 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00439 - 001004093225-2

Réu: Silvio Campos de Oliveira => Defiro cota ministerial de fls. 05v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Após ao MP. Boa Vista/RR, 07/10/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00440 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => INTIME-SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00441 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 19/10/2004, às 17 horas. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva.

00442 - 001002023335-8

Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 18/10/2004, às 11 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Márcio Wagner Maurício.

00443 - 001004093375-5

Réu: Vangelito da Silva Macedo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/10/2004 às 08:00 horas. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14-10-2004 AS 08:00 HS. Adv - José Roceliton Vito Joca.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00444 - 001002053341-9

Réu: Edson da Silva Belo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 20/10/2004, às 17 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00445 - 001004093599-0

Requerente: Francisco Emiliano Pinto de Sousa => Final de Decisão: "... Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberdade provisória efetuado por FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA, nos termos do art. 324, IV do Código de Processo Penal... Boa Vista/RR 06-10-2004 (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 07/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00446 - 001002022681-6

Réu: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001002022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Defiro a manifestação de fls. 176-v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00448 - 001002036025-0

Indiciado: P.A.S. e outros => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001003069426-8

Indiciado: K.D.S. => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 30, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001004079534-5

Indiciado: G.S.S.C. => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 21. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001004092455-6

Réu: Antônio José da Silva => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 06 dias de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando pela 5A. Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00452 - 001002021505-8

Réu: Francisco Antônio do Nascimento e outros => DESPACHO: Oficie-se ao TRE, solicitando informações quanto ao endereço das testemunhas. Defiro a manifestação de fls. 102v, cumpra-se, via Corregedoria. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001002025429-7

Réu: Daniel Chaves da Silva => DESPACHO: Designo o dia 31/05/2005, às 15:00 horas, para a audiência de interrogatório; intimando-se o réu por edital; Defiro a manifestação de fls. 69, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001002037756-9

Réu: Antonio Pinto de Mesquita => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu quanto a expedição da Carta Precatória de fls. 71. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00455 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à defesa. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00456 - 001002040164-1

Réu: Joao Leonardo da Silva => DESPACHO: Oficie-se ao TRE, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço das testemunhas. Defiro a manifestação de fl. 141, cumpra-se. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => DESPACHO: Designo o dia 04/11/2005, às 11:00 horas das testemunhas arroladas às fl. 69. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Alci da Rocha.

00458 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 44, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001004092084-4

Indiciado: D.P.S. e outros => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 78/78v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00460 - 001001014944-0

Indiciado: F.W.F. => DESPACHO: Defiro. Oficie-se ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, a fim de atender à parte final da promoção ministerial de fls. 128v. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00461 - 001002031507-2

Indiciado: F.C.M. e outros => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 138, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001003070860-5

Indiciado: V.P. => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 61, cumpra-se. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001003071158-3

Indiciado: O.D.M. => DESPACHO: Baixem-se os autos à Delegacia de origem. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00464 - 001001014304-7

Réu: Jeferson Silva Malheiro e outros => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista-RR, 05 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001001014382-3

Réu: José Alves Braga => DESPACHO: Oficie-se ao TRE-RR, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço da testemunha. Defiro a manifestação de fl. 85, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001001014606-5

Réu: Arédio Bernades da Costa Júnior e Outro e outros => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 86, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001001014828-5

Indicado: E.A.S.F. => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002022652-7

Réu: Edimilson Cunha Souza e outros => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 89, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002025606-0

Réu: Alzaias Diniz de Lira => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 97, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001002027179-6

Réu: Paulo César Correa Parnaíba => DESPACHO: Defiro a manifestação de fls. 160, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00471 - 001002027196-0

Réu: Edson da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se ao TRE-RR, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço das testemunhas. Defiro a manifestação de fl. 94, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001002027319-8

Réu: Haroldo Barreto Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, declino a competência para apreciação do presente feito ao Juízo de Execuções Penais." Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002030122-1

Réu: Victorland da Silva Santos => DESPACHO: Defiro a manifestação de fls. 97-v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00474 - 001002031019-8

Réu: Edson Luiz Sarmento => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 112, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002031260-8

Réu: Nina Moreira de Souza => DESPACHO: Oficie-se ao TRE-RR, solicitando informações quanto ao endereço das testemunhas. Defiro a manifestação de fls. 107, cumpra-se, via Corregedoria. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Francisco Marçal Bezerra.

00476 - 001002031514-8

Réu: Sidney Freitas Ferreira => DESPACHO: Vista as partes em atenção ao art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001002032398-5

Réu: Elizeu Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 74-v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002037883-1

Réu: Joao Carlos França Vieira => DESPACHO: Defiro a manifestação de fls. 67, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001003057381-9

Réu: Jorge Jesus Lopez Gonzalez => FINALIDADE: Intimar as Advogadas do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 10.11.2004 às 08:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00480 - 001003057732-3

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => DESPACHO: Vista as partes em atenção ao art. 499 do CPP. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001003057909-7

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001003063838-0

Réu: Edson Pereira da Costa => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 106-v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00483 - 001003065387-6

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => DESPACHO: Oficie-se ao TRE-RR, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço dos réus. Defiro a manifestação de fl. 73, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001003065961-8

Réu: Eliton Carlos Rodrigues Monteiro e outros => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 56, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001003073859-4

Réu: Ariane Vieira de Brito e outros => DESPACHO: Oficie-se ao TRE, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço dos réus. Defiro a manifestação de fl. 52, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001004081028-4

Indicado: J.S.P. => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Públíco do teor

desta decisão, assim como da data do interrogatório, Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001004085559-4

Réu: Laudenis Araújo Rocha => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 40, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001004091396-3

Réu: Luis Otávio Barreto Mota => DESPACHO: Vista as partes em atenção ao art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001004092061-2

Indicado: V.C.C. => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001004093362-3

Indicado: J.N.L.J. e outros => DECISÃO: Vistos. Não havendo justa causa para o imediato oferecimento da denúncia, por maior razão, não haverá para a prisão cautelar. Soltem-se. Expeçam-se alvará. Baixem-se. Publique-se. BV. 06/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001004093371-4

Réu: José Eduardo Queiroz => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta, a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite-se o acusado para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado particular; 5) Requisite-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do denunciado; 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista/RR, aos 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001004093584-2

Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, sua conduta, a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Citem-se os acusados para se verem processar até final decisão, notificando-os para comparecerem ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhes de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisitem-se, caso estejam, presos; 3) Fazerem-se constar no mandado que os réus poderão comparecer acompanhados de advogados, 4) Intime-se a Defensoria Pública Estadual para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de os réus não comparecerem com advogados particulares; 5) Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre as pessoas dos denunciados; 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista/RR, aos 06 dias de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001004093742-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00494 - 001001014448-2

Réu: José da Conceição => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à defesa. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001001014779-0

Indicado: L.C.S. => DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 7) Cumpra-se cota M.P. à fl 102. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001002021498-6

Réu: Domingos Matos Costa => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à defesa. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00497 - 001002021566-0

Indicado: E.P.T. e outros => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 100v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001002021596-7

Réu: Francisco de Assis da Silva => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 80, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001002029727-0

Réu: Marco Antônio de Oliveira Ferreira => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à defesa. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001002029777-5

Réu: Gersina Daniel Pereira => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 94, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00501 - 001002036057-3

Réu: Maria Claudete dos Anjos Mazzi => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001002037738-7

Réu: Agnaldo Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 111, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001002037907-8

Réu: Gilmar da Silva e outros => DECISÃO: 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a

folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. B oa Vista, aos 06 dias de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando pela 5A. Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001002038233-8

Réu: Julieta Maria da Silva Alexandre => DESPACHO: Defiro manifestação de fls. 87, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001003068476-4

Indicado: L.C.L. e outros => DESPACHO: Defiro a manifestação de fls. 55, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001004093022-3

Indicado: M.P.B. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Posto isso, com arrimo na manifestação do MP, declino em favor de um dos JECRIM's por distribuição, determinando, ainda, a concessão de liberdade provisória à autora do fato, sem ônus financeiro, mas com TERMO DE COMPARCIMENTO a todos os atos processuais. ALERTE-SE A BENEFICIADA PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Lavre-se o respectivo TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com as cautelas legais, ou seja, caso a Beneficiada não esteja presa por motivo diverso do retratado nesses autos. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se." Boa Vista, aos 06 dias de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00507 - 001003066667-0

Indicado: J.L.R.O. => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 218v, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00508 - 001002025737-3

Réu: Elisabete Maria dos Santos => DESPACHO: Analisando o recurso de apelo, em sede de juízo preliminar, entendo presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e, via de consequência, recebo o recurso em seu regular efeito. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00509 - 001002023282-2

Réu: Jak Gean Gomes Carvalho => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Tendo em vista promoção cartorária à fl. 121. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001002025990-8

Réu: Raimundo Sergio Gonçalves Oliveira => DESPACHO: Oficie-se ao TRE, solicitando informações quanto ao endereço da testemunha. Defiro Manifestação de fls. 123, cumpra-se, via Corregedoria. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001002028227-2

Réu: José Pereira da Cruz => DESPACHO: Oficie-se ao TRE-RR, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço das testemunhas. Defiro a manifestação de fl. 123, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00512 - 001002036772-7

Réu: Marcos Cesar da Costa Amorim => DESPACHO: Oficie-se ao TRE-RR, via Corregedoria, solicitando informações quanto ao endereço das testemunhas. Defiro a manifestação de fl. 98, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00513 - 001002036781-8

Indicado: E.A.M. => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00514 - 001002056512-2

Réu: Itamar Silva Araújo => DECISÃO: 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para de ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se as folhas de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. B oa Vista, aos 06 dias de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando pela 5A. Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00515 - 001003058961-7

Indicado: A.R.S. => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00516 - 001004077368-0

Indicado: J.F.P. => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 97, cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00517 - 001004093740-0

Autuado: Raimundo Silvano Vieira dos Santos => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001004093743-4

Autuado: Francisco de Araújo Machado => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00519 - 001004093744-2

Autuado: André Anderson Pires Ferreira => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00520 - 001004093745-9

Autuado: Jose Santos da Silva e outros => DESPACHO: Dê-se vistas dos autos à acusação. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00521 - 001004092620-5

Autor: Antonio Nascimento Sousa => DESPACHO: Defiro a manifestação de fl. 14, cumpra-se. Após, nova vista ao M.P. Boa Vista -RR, 06 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 07/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004090089-5

Educando: C.B.G.B. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público aos adolescentes C.B.G.B. e L.F.S.G., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas socio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2004

000008RR =>00039
 000048RR-B =>00035
 000077RR-A =>00041, 00042
 000078RR =>00035
 000114RR-A =>00036
 000123RR-B =>00041, 00042
 000155RR-B =>00037
 000171RR-B =>00034, 00040
 000188RR-B =>00039
 000202RR-B =>00034
 000206RR =>00041, 00042
 000208RR-B =>00033
 000229RR-A =>00032
 000236RR-A =>00034
 000262RR =>00034
 000263RR =>00040
 000264RR =>00036
 000269RR =>00036
 000271RR =>00034
 000282RR =>00005
 000285RR =>00038
 000298RR =>00041, 00042
 000299RR =>00041, 00042
 000338RR =>00040
 000350RR =>00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004088771-2

Autor: Ernesto Miguel Filho; Réu: Gilvano da Silva Mafra => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004088815-7

Requerente: Ailton Gomes da Silva; Requerido: Alberto Dias Cabral Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004088817-3

Autor: Zenilda Sampaio; Réu: Francisca das Chagas de Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 618,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004088819-9

Requerente: Franciney Felizola dos Santos; Requerido: Antonio Carvalho Monteiro Filho => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004088763-9

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Plinio Queiroz de Castro => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004088769-6

Requerente: Helen Regina Costa Bezerra; Requerido: Aurelino Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 213,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001004088779-5

Indiciado: D.J.M. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004088805-8

Indiciado: E.C.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001004088773-8

Indiciado: V.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001004088766-2

Indiciado: I.C.B. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004088758-9

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088803-3

Indiciado: R.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004088809-0

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004088813-2

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

<p>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</p> <p>00015 - 001004088764-7 Indiciado: J.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>2º JUIZADO CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima</p> <p>CONTRAVENÇÃO PENAL</p> <p>00016 - 001004088762-1 Indiciado: M.F.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</p> <p>00017 - 001004088748-0 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00018 - 001004088750-6 Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00019 - 001004088756-3 Indiciado: A.R.B. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00020 - 001004088783-7 Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>Juiz(íza): Marcelo Mazur</p> <p>CONTRAVENÇÃO PENAL</p> <p>00021 - 001004088807-4 Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00022 - 001004088760-5 Indiciado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00023 - 001004088767-0 Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</p> <p>00024 - 001004088752-2 Indiciado: M.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME RELAÇÃO CONSUMO</p> <p>00025 - 001004088775-3 Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>3º JUIZADO CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi</p> <p>CONTRAVENÇÃO PENAL</p> <p>00026 - 001004088811-6 Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ FAMÍLIA</p> <p>00027 - 001004088751-4</p>	<p>Indiciado: D.B.A. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00028 - 001004088754-8 Indiciado: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00029 - 001004088781-1 Indiciado: J.V.L. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00030 - 001004088801-7 Indiciado: A.C.M.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</p> <p>00031 - 001004088777-9 Indiciado: M.S.O.F. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PUBLICAÇÃO DE MATERIAS</p> <p>2º JUIZADO CÍVEL</p> <p>Expediente de 07/10/2004</p> <p>JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Erick Cavalcanti Linhares Lima</p> <p>PROMOTOR(A) : Cláudia Parente Cavalcanti Elba Crhistine Amarante de Moraes Stella Maris Kawano Dávila Ulisses Moroni Junior Zedequias de Oliveira Junior</p> <p>ESCRIVÃO(Â) : Luciana Silva Callegário</p> <p>AÇÃO DE COBRANÇA</p> <p>00032 - 001004077480-3 Autor: Carlos Magno Oliveira Lima; Réu: Helio Luiz Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se resposta do cumprimento da carta precatória. Prazo: 30 dias. Defiro o requerido em fls. 22, com o escopo de agilizar a efetiva citação. Diligências necessárias. Em, 06/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa.</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>00033 - 001004086175-8 Exeqüente: Edmilson Macedo Sousa; Executado: Jose Antonio dos Santos Jr => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 06/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.</p> <p>INDENIZAÇÃO</p> <p>00034 - 001001017953-8 Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 218, com urgência. Em, 06/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívan Santos Witt.</p> <p>00035 - 001003075065-6 Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito à penhora de fls. 43/44. Outrossim, não concordo com a justificativa da executada para o inadimplemento (fls 37/38). As empresas não fazem acordos por liberalidade, mas sim por conveniência. Logo, sua recusa em cumprimento é inaceitável. Desta forma, a executada deve adimplir integralmente o acordo firmado em audiência, entregando IMEDIATAMENTE ao autor a franquia telefônica avençada, sob pena de incidência da multa fixada à fl.28. Após cinco dias, sem manifestação da executada, venham os autos conclusos para penhora on line. Em, 07/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Jorge da Silva Fraxe.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

00036 - 001004080949-2

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Tecnolog Transp Rodo Aereo e Logistica Ltda => DESPACHO: Intime-se o requerente para levantar a quantia depositada. Em, 06/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Cribstine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00037 - 001004077794-7

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Jesus de Magalhães => DESPACHO: I. Pela derradeira vez, intime-se o autor, via DPJ, para que informe no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o adimplemento da obrigação, sob pena de extinção. BV. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001002053162-9

Autor: Gianne Delgado Gomes; Réu: 3 Tech Comércio e Tecnologia Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Face a inércia da parte autora certificada às fls. 59, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Defiro a expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA em favor do autor, se assim for requerido. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 08/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00039 - 001004080850-2

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA em face de BOA VISTA ENERGIA S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 23/09/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Maria Dizanete de S Matias.

00040 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO em face de TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA - TELEMAR S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem

custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. I. BV. 25/09/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00041 - 001001001212-7

Autor: Antônio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Intime-se o credor, via DPJ, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 16/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Daniel José Santos dos Anjos.

00042 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Intime-se o credor, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 16/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2004

000008RR =>00002

000182RR =>00001

000223RR-A =>00002

000350RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 07/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086216-0

Apelante: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Inclua-se na pauta de julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 14/10/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 07/10/04 (a) Cristovão Suter- Juiz Relator. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00002 - 001004086219-4

Apelante: Cleide Aparecida Moreira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Inclua-se na pauta de julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 14/10/2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 07/10/04 (a) Cristovão Suter- Juiz Relator. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2004

000203RR-A =>00001, 00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002004006915-3

Indiciado: A.F.G.L. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

EXECUÇÃO PENAL

00002 - 002004006600-1

Sentenciado: Ronaldo dos Santos Amorim => Inclusão Automática No Siscom em 07/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 07/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002003003086-8

Requerente: A.N.A. e outros; Requerido: R.S.S. => 24) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer e declarar a paternidade da criança A. N. A. como sendo filha biológica de R. S. S., via de consequência, determinando a inclusão do patronímico paterno "D.S." passando a criança a chamar-se A. N. A. S., com a inclusão dos nomes dos avós paternos. 25) Condeno ainda o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional, a partir da citação, a título de alimentos provisórios, que serão convertidos automaticamente em definitivos, no mesmo valor, a partir do trânsito em julgado desta sentença. 26) Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 27) Determino ainda seja oficiada a Receita Federal, Cartório Eleitoral e Exército Brasileiro a fim de que forneçam todos os dados pessoais (filiação, data e local de nascimento) do requerido R. S. S.; 28) Após o trânsito em julgado expeça-se o competente Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. 29) Dou por publicada em audiência. Ficam desde já intimadas as partes. 30) Registre-se e Cumpra-se. Caracaraí-RR, 07 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 07/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :

Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00004 - 002004006888-2

Requerente: Ibere da Silva Guimaraes => 16) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do ilustre representante do Ministério público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA, mantendo a decisão de fls. 14 "usque" 17 dos autos em apenso de n.º 020 04 006849-4, via de consequência, determino que o requerente IBERÊ DA SILVA GUIMARÃES permaneça em cárcere até ulterior decisão deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 06 de outubro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda -

MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/10/2004

000003RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AGRADO

00001 - 003004003441-2

Agravante: Banco Volkswagen S/A; Agravado: Francisco Julião da Silva Reinaldo => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Adv - Illo Augusto dos Santos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 003004003439-6

Requerente: E.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão e intimar o executado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 01 003067-3**, que o Estado de Roraima move contra Nilmar Fogassi Pinho e Outro.

OBJETO:

DESCRIÇÃO	ESTADO	AVALIADO
02 cadeira com almofada para escritório	Bom	R\$100,00
01 computador pentium 100MHZ(teclado, 02 caixas de som, gabinete)	Bom	R\$700,00
01 IMPRESSORA HP deskjet 720C	Bom	R\$450,00
02 mesa para escritório 03 gavetas-Marca SEBALD	Bom	R\$150,00
01 fax panasonic	Bom	R\$250,00
01 cadeira giratória para escritório Marca METALFRIZO	Bom	R\$130,00
02 ar condicionado Ar condicionado 7500 BTU'S	Bom	R\$800,00
06 prateleiras PANDIM 06 divisões	Bom	R\$300,00
02 cadeiras palhas trançada giratória	Bom	R\$80,00
01 bancada de madeira com 06 gavetas	Bom	R\$300,00
01 Ar-condicionado 18000BTU'S	Bom	R\$700,00
01 armário 02 portas NIFLEX	Bom	R\$150,00
01 armário 02 portas 03 divisões	Bom	R\$170,00
01 cadeiras com almofadas NIFLEX com encosto com rodas	Bom	R\$150,00
01 calculadoras digital TOZAJ- BIG DISPLAY	Bom	R\$50,00
TOTAL		R\$ 4480,00

DATA e HORÁRIO: 25 de novembro de 2004, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07/10/2004

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 003080-6**
 Execuente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
 Executado(a)s/CGC/CPF: **ADALGIZA SOARES LIMA; CPF: 14453886268.**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA 12, PRICUMÃ 000003, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 133,91**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **06/10/1998, nº1998.00972-6.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003087-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **COMERCIAL 200 GRAUS-ME;**
CGC: 840.488.590.001-60.

Endereço do Executado(a)(s): **RUA.GENERAL ATAÍDE TEÍVE N° 4185, ASA BRANCA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 277,21**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**14/04/1999, Nº 1999.00623-9.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003910-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **W. O. DO NASCIMENTO CGC: 015256500001/13.**

Endereço do Executado(a)(s): **CEL. PINTO N° 82, CENTRO, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 587,13**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **21/05/1998, nº1998.00791-0/1998.00790-1.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003301-6**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LIMA E LIMA LTDA; CGC: 04.684.999/0001-96**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA JOSÉ MAGALHÃES N° 259, CENTRO, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 196.638,19**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**27/12/2000, Nº 5233/00, 5234/00, 5235/00, 5236/00, 5237/00, 5238/00.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003333-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ SOARES DA COSTA-ME;**
CGC: 144791410001-43.

Endereço do Executado(a)(s): **AV. MÁRIO HOEM DE MELO N° 02196, MECEJANA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 129,56**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/09/1998, nº1998.00946-7.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003401-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: CAXANGÁ IND. E COM. DE MADEIRA LTDA; CGC: 14.453.211/0001-94, FRANCISCO EUGENIO ALMEIDA, CPF 225.451.582-91.

Endereço do Executado(a)s: AV. GLAYCON DE PAIVA Nº 1100, MECEJANA, BOA VISTA/RR

Quantia Devida: **RS 3.712,65**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**11/12/2003, Nº 5380/99 E 5381/99.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003404-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **ALCINDO NEGREIRO NETO;**
CPF: 017.808.752-15

Endereço do Executado(a)s: **AV. MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº 1531, MECEJANA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 2.113,73**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**25/03/1999, nº1999.00364-0.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003406-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **ALAN SILAS BRILAHNTE; CPF: NÃO CONSTA.**

Endereço do Executado(a)s: **AV. PRINCESA ISABEL COM A RUA ÁUREO CRUZ, S/N, BURITIS, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 232,00**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/04/1995, Nº 55.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003423-8**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA;**
CGC 84.037.621/0001-30; IVANCY ALVES CANTANHEDE,
CPF 022.534.292-87 E LUIZ FERNANDO MALLMANN, CPF 400.469.589-91.

Endereço do Executado(a)s: **TRAVESSA DOS BAMBUS Nº 936, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 10.736,97**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**12/08/1999, Nº 5424/99 E 5425/99.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003450-1**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**
CGC: **Não Consta.**
Endereço do Executado(a)s: **CEL. MOTA N° 1291, CENTRO, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 1.628,54**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/03/1999, nº 1999.00322-5/1999.00323-3.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003934-4**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **D.E. WANDERLEY-ME**; CGC: **34802074001/63.**
Endereço do Executado(a)s: **AV. CAP. JULIO BEZZERRA N° 1819, CENTRO, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 10.736,97**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **26/02/1998, nº 1998.00721-9.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 003936-9**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **E. F. BITENCOURT-ME**; CGC: **Não Consta.**
Endereço do Executado(a)s: **AV. VILLE ROY N° 729, CENTRO, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 640,30**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **26/02/1998, nº 1998.00740-5.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 06 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 019699-5**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
Executado(a)s/CGC/CPF: **C.AA DE SOUZA-ME**; CGC: **05637.293/0001-36** E **CARLOS ALBERTO A DE SOUZA**, CPF: **009.401.272-53.**
Endereço do Executado(a)s: **RUA ADOLFO DUCKE N° 48, MECEJANA, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 7.662,89**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/01/2000, nº 5970/99, 5971/99 E 5972/99.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 02 51784-2**
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **I.V. ESCOBAR.**
 Endereço do Executado(a)(s): **RUA DAS ACÁCIAS Q. 01 N° 08, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 1502,05**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/08/2002, N° 2002.00534-6.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 03 061018-1**
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R.M. P COLEHO, CGC: 01.846.611/001-18**
 Endereço do Executado(a)(s): **AV. PRINCESA ISABEL, N° 2000, JARDIM FLORESTA, BOA VISTA/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 5.314,22**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**20/02/2003, N° 2003.00030-5**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 04 087812-5**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO FERREIRA -ME , CGC: 05.939.764/0001-60 E ANTONIO FABIANO FERREIRA, CPF: 010.338.162-72.**
 Endereço do Executado(a)(s): **RUA. PRESIDENTE KENNEDY, N° 542, CENTRO , BOA VISTA/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 4.353,45**
 Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa :**05/07/2004, N° 10.015.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 003412-1**
 Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Aurea de Souza Cruz, CPF. Não consta.**
 Endereço do Executado(a)(s): **AV. Benjamin Constant , nº0493, Centro, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 2.158,86**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/03/1999, nº 1999.00404-3**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº **0010 01 019295-2**
 Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C.G. DA SILVA, CGC 04.652.392/0001-24; CLEUSA GONÇALVES DA SILVA, CPF 149.958.752-04**
 Endereço do Executado(a)(s): **AV. Ataide Teive, nº3259, Liberdade, Boa Vista/RR.**
 Quantia Devida: **R\$ 54.401,19**
 Natureza da Dívida: Fiscal
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **17/03/1999, nº 5.120**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta

bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 01 019394-3**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: K.C.B. Wanderley, CGC: **01.057.808/0001-78**; Kelly Cristiny B. Wanderley, CPF: **568.469.831-04**.

Endereço do Executado(a)(s): AV. Ataíde Teive, nº**5987**, Asa Branca, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$ 6.725,56**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **07/07/1998, nº 4.393**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 0019427-1**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A. P. Pereira- ME, CGC **00.526.813/0001-10**; Alquindar Pires Pereira, CPF **112.315.992-00**.

Endereço do Executado(a)(s): Rua José Aleixo, nº**950-B**, Caimbe, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$ 1.783,52**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/1999, nº 6.019**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta s bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de outubro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº **0010 01 019551-8**

EXEQUENTE: O Estado de Roraima

EXECUTADO: **Ilário Thomaz de Souza**

FINALIDADE : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 07.10.2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 69115-7/03 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Dr. José Jerônimo

Réu: Maria do Socorro Nascimento

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO

LAGES, portadora do RG 236934 SSP/RR e do CPF nº

644.552.382-04, para efetuar o pagamento de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 9 de setembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitai e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivão Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 07 de outubro de 2004
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.03.062957-9

Ação: **AÇÃO POPULAR**

Requerente: **FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA**

Requerido: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Intime-se o Ministério Público e os demais cidadãos, conforme determina o art. 9º da Lei 4717/65.” Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR qualquer **CIDADÃO**, que tenha interesse na presente ação, para promover o prosseguimento da ação.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 07 de outubro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.01.009277-2

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **A. L. FILHO – ME e ADÃO DE LIMA FILHO**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro fls. 123.” Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s) **A. L. FILHO – ME e ADÃO DE LIMA FILHO**, para tomar(em) ciência da penhora que recaíram sobre os bens descritos nos presente autos.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 07 de outubro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.02.051683-6

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido formulado pela parte Exequente.” Boa Vista, 22 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s) **JOSÉ FERNANDO DA SILVA FRAGA**, para tomar(em) ciência da penhora que recaíram sobre os bens descritos às fls. 47, dos presente autos.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 07 de outubro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.04.087809-1

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CONSTRUCIL LTDA, HELOI ANTÔNIO ZANONA e THIAGO ZANONA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.614,63 (Um mil, secentos e catorze reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.065, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSTRUCIL LTDA, HELOI ANTÔNIO ZANONA e THIAGO ZANONA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 07 de outubro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA/JIJ/GAB/Nº 087/2004

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, Foliavista, Choperias, nesta Capital, no dia **07 de Outubro**, início previsto para às 20:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e para o motorista; nos dias **08, 09 e 10 de Outubro**, início previsto para às 20:00h e término às 05:00h para os Agentes de Proteção e para os motoristas.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **07/10/04 – quinta-feira**;

Martha Alves dos Santos;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Rodinei Lopes Teixeira;
Henrique Sérgio Nobre;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
João Creso de Oliveira (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **08/10/04 – sexta-feira**;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Henrique Sérgio Nobre;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Claudia Alessandra Amorim Lucena;
Sebastião de Oliveira Rebouças;
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
Francisco Cândido;
Jonilde Lima da Silva;
Francisco das C. Nascimento;
João Creso de Oliveira (motorista);
Mário Melo Moura (motorista voluntário).
Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **09/10/04 – sábado**;

Henrique Sérgio Nobre;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Jorge da Silva;
Francisco das C. Nascimento;
Josemar Ferreira Sales;
Sandro Araújo de Magalhães;
Walderley Alves do Vale;
Jonilde Lima da Silva;
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
João Creso de Oliveira (motorista);
Mário Melo Moura (motorista voluntário).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **10/10/04 – domingo**;

Henrique Sérgio Nobre;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Jane Russo;
Josemar Ferreira Sales;
Sandro Araújo de Magalhães;
Lannierlanny da S. Santos;
Raimunda Batista do Vale;
Amarilo Figueiredo Melo;
Jorge da Silva;
Claudia Alessandra Amorim Lucena;
João Creso de Oliveira (motorista);
Mário Melo Moura (motorista voluntário).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 08 de Outubro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

ERRATA:

Na Portaria 070/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2963 de 09 de setembro de 2004:

Onde se lê: De 27/09 a 04/10 – Martha Alves dos Santos
Leia-se: De 27/09 a **03/10** – Martha Alves dos Santos

Na Portaria 080/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2979 de 01 de outubro de 2004:

Onde se lê: De 05/10 a 10/10 – Rita de Cássia Rodrigues Junges
Leia-se: De **04/10** a 10/10 – **Naryson Mendes de Lima**

Na Portaria 080/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2979 de 01 de outubro de 2004:

Onde se lê: De 11/10 a 17/10 – Naryson Mendes de Lima
Leia-se: De 11/10 a 17/10 – **Rita de Cássia Rodrigues Junges**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 01 de outubro de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Alimentos - Pedido**, processo 060 03 004141-6 que C. P. S., menor representado por sua genitora, a Sra. Abenaiza da Cruz Pereira, move contra José gomes de Souza, fica **INTIMADA ABENAIZA DA CRUZ PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove dias** do mês de **setembro** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Retificação de Registro Civil**, processo 060 02 001869-7 requerido por Aldenise Alves dos Reis, fica **INTIMADO ALDENISE ALVES DOS REIS**, brasileiro, representado por sua genitora a Sra. **Rosa Maria de Jesus**, brasileira, divorciada, do lar, morando atualmente endereço incerto e não sabido para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove dias** do mês de **setembro** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitai e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Consensual**, processo 060 02 00409-3 requerido por Euquias Ferreira dos Santos, e Ozeneide Arrais dos Santos, ficam **INTIMADOS EUQUIAS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor e **OZENEIDE ARRAIS DOS SANTOS**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, ambos morando atualmente endereço incerto e não sabido para promover o andamento do feito em **48 (quarenta e oito horas)**, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove dias** do mês de **setembro** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 386-3 que Edilson dos Santos Nascimento move contra Maria Helena de Jesus do Nascimento fica **INTIMADO EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de **Ratificação** designada para o dia **14 de fevereiro de 2005, às 11:00 horas** na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **vinte e nove dias** do mês de **setembro** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitiei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 443 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 5º da Resolução TRE/RR n.º 27/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição original da Comissão Eleitoral Internacional, substituindo-se a servidora ROSILDA BENTES DA SILVA por ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE/RR, em exercício

PORTARIA N.º 478, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:

ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4.

MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 479, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ANTÔNIO FERREIRA GOMES para exercer a Função Comissionada de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 480, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 481, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

PORTARIA N.º 482, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, C O N S I D E R A N D O a necessidade de realização dos serviços de troca do barramento e do disjuntor do quadro geral de baixa tensão, visando a adequação das instalações elétricas internas deste Tribunal, no período de 09 a 11 do corrente;

C O N S I D E R A N D O que por força das eleições/2004, a execução dos serviços mencionados ficaram prejudicados, com a impossibilidade de interromper o fornecimento de energia elétrica nas vésperas das eleições;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que não haverá expediente na Secretaria deste Tribunal no dia 11 do corrente.

Art. 2º. Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se naquele dia, ficam automaticamente prorrogados para o dia 13 subsequente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

PORTARIA N.º 483, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria nº 408, de 10.09.04, publicada no D.P.J. de 14.09.04.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 9 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOZZE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI.

ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Deem-se vistas ao signatário.

Boa Vista, 06.10.04.

Des. ROBÉRIO NUNES – Corregedor Regional Eleitoral de Roraima em exercício

PROCESSO N° 290 – OUTROS CRE

ASSUNTO: APREENSÃO DE VEÍCULO DE CARGA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARACARAÍ.

REQUERENTE: A. C. R.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Trata-se de ofício oriundo da Prefeitura de Caracaraí, relatando a ocorrência de apreensão de veículo transportador de cargas daquele Município, por suposta utilização ilícita, violando desta forma a legislação eleitoral.

Aduz, em síntese, o requerente, que o veículo fora apreendido por determinação do ..., haja vista transportar em seu compartimento de cargas insumos essenciais à implementação de programas de combate a vetores de endemias, lubrificantes para manutenção de veículos da frota municipal e outros produtos, a fim de serem comercializados por micro-empresa do referido Município.

Alega, ainda, que a utilização de veículos de carga, no transporte de produtos destinados à comercialização naquele Município, obedece a diretrizes estabelecidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, instância provedora do veículo que apóia segmentos produtivos do Município, deduzindo, ao final, que a existência de carga de interesse privado no veículo não poderia tipificar a prática de ilícito eleitoral.

Reporta o mencionado documento que o governo municipal fora submetido a exposição pública sem precedentes, pois todos os envolvidos, inclusive o próprio Prefeito, foram interrogados em delegacia de polícia, além do que, a retenção do veículo, por quatro dias, acarretou significativos prejuízos ao desenvolvimento de programas sociais, contrariando interesses públicos e privados. Solicita, por fim, a adoção de providências no sentido de prevenir incidentes dessa natureza, sem prejuízo da aplicação das disposições legais que regem a matéria eleitoral (fls. 02/03).

Em obediência ao art. 9º, da Resolução TRE nº 005/2001, este signatário determinou que o ... apresentasse as suas justificativas (fl. 22).

Instado a se manifestar, o Magistrado afirma que, no dia 10 de agosto do corrente, o representante legal da “Coligação Mudar é Preciso” apresentou denúncia contra os candidatos Majoritários da “Coligação Consolidando um Novo Tempo”, argumentando que um automóvel tipo caminhão, pertencente à frota de veículos do Poder

Público Municipal, estava sendo utilizado no transporte de cervejas e mercadorias destinadas ao comício dos candidatos apoiados pelo atual Prefeito de Caracaraí.

Em decorrência de tal acontecimento, determinou-se a expedição de mandado de verificação, logrando-se êxito na apreensão de grande quantidade de bebidas alcoólicas e mercadorias, cujo transporte estava sendo realizado pelo citado veículo. Assim, visando apurar as circunstâncias do fato, solicitou-se a instauração de inquérito policial junto à Delegacia de Polícia do Município.

Ressalta também o ... que as bebidas alcoólicas apreendidas eram da Micro-Empresa ..., de propriedade do filho do Prefeito daquele município, Sr. ..., sendo que todas as demais mercadorias foram restituídas aos seus legítimos donos, uma vez comprovada a respectiva propriedade, com a anuência do Ministério Público Eleitoral. No mais, o representante do MPE opinou pela remessa dos autos à Justiça Comum, pedido prontamente deferido por aquele juízo eleitoral (fls. 26/27).

E o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbro de plano que não houve qualquer violação legal ou excesso cometido pelo Magistrado, consoante os fatos relatados, porque S. Ex.ª somente exerceu o seu dever de ofício ao verificar a denúncia e manter a regular ordem jurisdicional, tanto é, que tão logo fora comprovada a propriedade dos objetos e mercadorias, estes foram restituídos aos seus verdadeiros proprietários.

É cediço que nos termos do art. 35, IV e V, do Código Eleitoral, é atribuição do ... fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e à presteza do serviço eleitoral; tomando conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir.

Em decorrência dessas circunstâncias, afasto de plano violação ou descumprimento da legislação de regência, que enseje adoção das medidas estabelecidas nos art. 7º, IX, da Resolução nº 005/2001 (Código de Normas da CRE), pois os fatos se constituíram em mera rotina das atividades que antecedem o pleito eleitoral. Por esse motivo deixo de conhecer das reclamações apresentadas contra ato daquele juízo eleitoral.

Comunique-se. Arquive-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 06/10/2004:

PROCESSO N° 97 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS INTERPOSTO POR RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E ALEXANDER LADISLAU MENEZES, EM FAVOR DO PACIENTE NEYMAR SILVA COSTA.

IMPETRANTE: NEYMAR SILVA COSTA.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO.

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 07/10/2004:

PROCESSO N° 1591 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N° 215/2004 - 1ª ZE E DETERMINOU A IMEDIATA RÉTIRADA DO AR DAS INSERÇÕES QUE CONTENHAM MONTAGENS OU TRUCAGENS COM A FIGURA OU VOZ DA REPRESENTANTE.

RECORRENTES: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA.

ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO N° 96 – CLASSE I**

ASSUNTO: HABEAS CORPUS INTERPOSTO POR DENISE CAVALCANTI E ALBERTO JORGE DA SILVA EM FAVOR DOS SENHORES KENETO DANI MAC DONALD E JAIR GARCIA PEIXOTO.

IMPETRANTES: KENETO DANI MAC DONALD E JAIR GARCIA PEIXOTO.

ADV.: DENISE CAVALCANTI E OUTRO.

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 9ª JUNTA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus interposto em favor dos senhores KENETO DANI MAC DONALD e ALBERTO JORGE DA SILVA, em face de decisão do MM. Juiz da 9ª Zona Eleitoral, que manteve a prisão em flagrante dos pacientes, por infração ao art. 302 do Código Eleitoral c/c art. 29 do Código Penal.

Os impetrantes aduzem que os pacientes, ao concordarem com o pedido de carona feito por sete pessoas, que se encontravam no interior do Município de Pacaraima, assim o fizeram movidos por razões humanitárias, tencionando apenas amenizar o sofrimento daquelas pessoas, sob o sol escaldante, em local distante da sede municipal, e, ainda, com fome.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no parecer de fl. 32/34, ao constatar a inexistência de óbices impostos pelo art. 323 do Código de Processo Penal, opinou pela soltura dos pacientes, por considerar que eles se enquadram no disposto do art. 310 do referido diploma legal.

É o relatório, passo a decidir.

Os pacientes não incidem em nenhuma das hipóteses que autorizem a prisão preventiva, como bem asseverou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Diante do exposto, determino a imediata expedição de alvará de soltura em nome dos pacientes, que deverão ser postos em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos; contudo, dê-se ciência aos mesmos de que deverão comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação da liberdade provisória.

Solicite-se às informações de praxe do impetrado; após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 07 de outubro de 2004.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N° 1591 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N° 215/2004 - 1ª ZE E DETERMINOU A IMEDIATA RETIRADA DO AR DAS INSERÇÕES QUE CONTENHAM MONTAGENS OU TRUCAGENS COM A FIGURA OU VOZ DA REPRESENTANTE.

RECORRENTES: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA.

ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Redistribua-se.

Boa Vista, 07/10/04.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

BALANCETES DE PARTIDOS POLÍTICOS**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

BALANCETE MENSAL

Mês: Setembro/04

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	SALDO
111.01	Banco do Brasil	14,05

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
321.01.04	Despesas de Viagens	-0-	500,00
321.01.07	Desp. Comunicações edit. e...	-0-	380,00
321.01.08	Materiais de Expediente	-0-	1.220,00
321.01.99	Despesas Financeiras	-0-	141,42
341.01.09	Desp. Com Veículos	-0-	11.544,53

341.01.10	Propaganda e Publicidade	-0-	4.200,00
341.01.11	Serviços Prestados por Terceiros	-0-	6.500,00
341.01.21	Produção Audiovisuais	-0-	4.500,00
431.02.01	Quotas Recebidas	29.000,00	-0-
	Totais	29.000,00	28.985,95

Boa Vista RR, 01 outubro de 2004

Senador Augusto Affonso Botelho Neto - Presidente
Juscelino Kubitschek Pereira - Diretor Financeiro
Mario Souza da Rocha - CRC - 0450/O-4

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
BALANCETE PERÍODO: AGOSTO 2004

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
19 ATIVO		1.662,53	0,00	273,66	1.388,87
27 ATIVO CIRCULANTE		1.662,53	0,00	273,66	1.388,87
35 DISPONÍVEL		1.662,53	0,00	273,66	1.388,87
43 CAIXA		203,90	0,00	0,00	203,90
51 Fundo de Caixa		203,90	0,00	0,00	203,90
60 BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.458,63	0,00	273,66	1.184,97
78 Banco do Brasil S/A		1.458,35	0,00	273,66	1.184,69
86 Banco do Brasil S/A (Recursos Próprios)		0,28	0,00	0,00	0,28
528 PASSIVO		3,90	0,00	0,00	3,90
784 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3,90	0,00	0,00	3,90
796 RESULTADO		3,90	0,00	0,00	3,90
797 RESULTADO ACUMULADO		3,90	0,00	0,00	3,90
798 Superávit		141,06	0,00	0,00	141,06
799 Déficit		(137,16)	0,00	0,00	(137,16)
810 DESPESAS		1.576,03	273,66	0,00	1.349,69
811 DESPESAS OPERACIONAIS		1.576,03	273,66	0,00	1.349,69
812 DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		1.498,38	0,00	0,00	1.498,38
813 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.460,00	0,00	0,00	1.460,00
853 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1.460,00	0,00	0,00	1.460,00
854 Serviços Contábeis		1.460,00	0,00	0,00	1.460,00
1065 ENCARGOS FINANCEIROS		38,38	0,00	0,00	38,38
1066 DESPESAS FINANCEIRAS		38,38	0,00	0,00	38,38
1070 Comissões e Taxas Bancárias		36,60	0,00	0,00	36,60
1073 CPMF		1,78	0,00	0,00	1,78
1079 DESP.EFET.C/ RECURSOS FUNDO PARTIDÁRIO		77,65	273,66	0,00	351,31
1080 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	260,00	0,00	260,00
1115 SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS		0,00	260,00	0,00	260,00
1116 Serviços Contábeis		0,00	260,00	0,00	260,00
1325 ENCARGOS FINANCEIROS		77,65	13,66	0,00	91,31
1326 DESPESAS FINANCEIRAS		77,65	13,66	0,00	91,31
1330 Comissões e Taxas Bancárias		77,35	12,64	0,00	89,99
1546 CPMF		0,30	1,02	0,00	1,32
1550 RECEITAS		3.234,66	0,00	0,00	3.234,66
1551 RECEITAS OPERACIONAIS		3.234,66	0,00	0,00	3.234,66
1552 RECEITAS E DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		1.698,66	0,00	0,00	1.698,66
1560 CONTRIBUIÇÕES		1.698,66	0,00	0,00	1.698,66
1561 Contribuições de Parlamentares		1.698,66	0,00	0,00	1.698,66
1590 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		1.536,00	0,00	0,00	1.536,00
1591 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		1.536,00	0,00	0,00	1.536,00
1592 Transferências Recebidas da Dir. Nacional		1.536,00	0,00	0,00	1.536,00

AIRTON ANTONIO SOLIGO - CPF:162.122.402-30 –

PRESIDENTE

RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA - CRC:RR-000209/0-7 - RR CONTADOR

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
BALANCETE PERÍODO: JULHO 2004

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
19 ATIVO		194,81	1.536,00	68,28	1.662,53
27 ATIVO CIRCULANTE		194,81	1.536,00	68,28	1.662,53
35 DISPONÍVEL		194,81	1.536,00	68,28	1.662,53
43 CAIXA		203,90	0,00	0,00	203,90
51 Fundo de Caixa		203,90	0,00	0,00	203,90
60 BANCOS CONTA MOVIMENTO		(9,09)	1.536,00	68,28	1.458,63
78 Banco do Brasil S/A		(9,37)	1.536,00	68,28	1.458,35
86 Banco do Brasil S/A (Recursos Próprios)		0,28	0,00	0,00	0,28
528 PASSIVO		3,90	0,00	0,00	3,90
784 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3,90	0,00	0,00	3,90
796 RESULTADO		3,90	0,00	0,00	3,90
797 RESULTADO ACUMULADO		3,90	0,00	0,00	3,90
798 Superávit		141,06	0,00	0,00	141,06
799 Déficit		(137,16)	0,00	0,00	(137,16)
810 DESPESAS		1.507,75	68,28	0,00	1.576,03
811 DESPESAS OPERACIONAIS		1.507,75	68,28	0,00	1.576,03
812 DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		1.498,38	0,00	0,00	1.498,38
813 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.460,00	0,00	0,00	1.460,00
853 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1.460,00	0,00	0,00	1.460,00
854 Serviços Contábeis		1.460,00	0,00	0,00	1.460,00
1065 ENCARGOS FINANCEIROS		38,38	0,00	0,00	38,38
1066 DESPESAS FINANCEIRAS		38,38	0,00	0,00	38,38
1070 Comissões e Taxas Bancárias		36,60	0,00	0,00	36,60
1073 CPMF		1,78	0,00	0,00	1,78
1079 DESP.EFET.C/ RECURSOS FUNDO PARTIDÁRIO		9,37	68,28	0,00	77,65
1325 ENCARGOS FINANCEIROS		9,37	68,28	0,00	77,65
1330 Comissões e Taxas Bancárias		9,35	68,00	0,00	77,35
1546 CPMF		0,02	0,28	0,00	0,30
1550 RECEITAS		1.698,66	0,00	1.536,00	3.234,66
1551 RECEITAS OPERACIONAIS		1.698,66	0,00	1.536,00	3.234,66
1552 RECEITAS E DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		1.698,66	0,00	0,00	1.698,66
1560 CONTRIBUIÇÕES		1.698,66	0,00	0,00	1.698,66
1561 Contribuições de Parlamentares		1.698,66	0,00	0,00	1.698,66
1590 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00	1.536,00	1.536,00
1591 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		0,00	0,00	1.536,00	1.536,00
1592 Transferências Recebidas da Dir. Nacional		0,00	0,00	1.536,00	1.536,00

AIRTON ANTONIO SOLIGO - CPF:162.122.402-30 –
PRESIDENTE
RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA - CRC:RR-000209/0-7-
RR CONTADOR

PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
BALANCETE PERÍODO: JUNHO 2004

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
19 ATIVO		195,61	260,00	260,80	194,81
27 ATIVO CIRCULANTE		195,61	260,00	260,80	194,81
35 DISPONÍVEL		195,61	260,00	260,80	194,81
43 CAIXA		203,90	260,00	260,00	203,90
51 Fundo de Caixa		203,90	260,00	260,00	203,90
60 BANCOS CONTA MOVIMENTO		(8,29)	0,00	0,80	(9,09)
78 Banco do Brasil S/A		(8,57)	0,00	0,80	(9,37)
86 Banco do Brasil S/A (Recursos Próprios)		0,28	0,00	0,00	0,28
52 PASSIVO		3,90	0,00	0,00	3,90
784 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3,90	0,00	0,00	3,90
796 RESULTADO		3,90	0,00	0,00	3,90
797 RESULTADO ACUMULADO		3,90	0,00	0,00	3,90
798 Superávit		141,06	0,00	0,00	141,06
799 Déficit		(137,16)	0,00	0,00	(137,16)
810 DESPESAS		1.246,95	260,80	0,00	1.507,75
811 DESPESAS OPERACIONAIS		1.246,95	260,80	0,00	1.507,75
812 DESPESAS EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		1.238,38	260,00	0,00	1.498,38
813 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.200,00	260,00	0,00	1.460,00
853 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		1.200,00	260,00	0,00	1.460,00
854 Serviços Contábeis		1.200,00	260,00	0,00	1.460,00
1065 ENCARGOS FINANCEIROS		38,38	0,00	0,00	38,38
1066 DESPESAS FINANCEIRAS		38,38	0,00	0,00	38,38
1070 Comissões e Taxas Bancárias		36,60	0,00	0,00	36,60
1073 CPMF		1,78	0,00	0,00	1,78
1079 DESP. EFET. C/ RECURSOS FUNDO PARTIDÁRIO		8,57	0,80	0,00	9,37
1325 ENCARGOS FINANCEIROS		8,57	0,80	0,00	9,37
1326 DESPESAS FINANCEIRAS		8,57	0,80	0,00	9,37
1330 Comissões e Taxas Bancárias		8,55	0,80	0,00	9,35
1346 CPMF		0,02	0,00	0,00	0,02
1350 RECEITAS		1.438,66	0,00	260,00	1.698,66
1351 RECEITAS OPERACIONAIS		1.438,66	0,00	260,00	1.698,66
1352 RECEITAS E DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		1.438,66	0,00	260,00	1.698,66
1360 CONTRIBUIÇÕES		1.438,66	0,00	260,00	1.698,66
1361 Contribuições de Parlamentares		1.438,66	0,00	260,00	1.698,66

AIRTON ANTONIO SOLIGO - CPF:162.122.402-30 –
PRESIDENTE
RUI ANTÔNIO DO CARMO BARAÚNA - CRC:RR-000209/0-7-
RR CONTADOR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PTN
(REGIONAL)
BALANÇO FINANCEIRO

TÍTULO DA CONTA	PARCIAL	TOTAL R\$
ATIVO		
1.1.0.0.0.0.0 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.0.0.0 DISPONÍVEL		
CAIXA		
Fundo de Caixa		
1.1.1.2.0.0.0 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.0.0.0.0 BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.3.0.0.0.0 ATIVO PERMANENTE		
1.1.1.3.0.0.0.1 IMOBILIZADO		
1.1.1.3.0.0.0.2 BENS MOVEIS		
1.1.1.3.0.0.0.3 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.1.1.3.0.0.0.3.1 Equipamentos de informática		
1.1.1.3.0.0.0.3.2 Outras Máquinas e Equipamentos		
1.1.1.3.0.0.0.4 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.1.1.3.0.0.0.4.1 Móveis de Escritório		
TOTAL DO ATIVO R\$		-0,00-
2.0.0.0.0.0.0 PASSIVO		
2.0.0.0.0.0.0.0 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.0.0.0.0.0.0.2 RESULTADO		
2.0.0.0.0.0.0.3 RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.0.0.0.0.4 SUPERÁVIT DO MÊS DE AGOSTO DO EXERCÍCIO 2004		
2.0.0.0.0.0.0.5 DÉFICIT DO MÊS DE AGOSTO DO EXERCÍCIO DE 2004		
TOTAL DO PASSIVO R\$		-0,00-
TÍTULO DA CONTA	RS	
RECEITAS		
4.0.0.0.0.0.1 RECEITAS OPERACIONAIS		
4.0.0.0.0.0.2 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
4.0.0.0.0.0.3 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
4.0.0.0.0.0.4 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		
4.0.0.0.0.0.5 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA DIREÇÃO REGIONAL		
SALDO DO MÊS ANTERIOR		
BALANÇO		
TOTAL		0,00
TÍTULO DA CONTA	RS	
3.0.0.0.0.0.0 DESPESAS		
3.0.0.0.0.0.1 DESPESAS OPERACIONAIS		
3.0.0.0.0.0.2 DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
3.0.0.0.0.0.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
3.0.0.0.0.0.4 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS/DOUTRINÁRIOS/OU POLÍTICOS		
3.0.0.0.0.0.5 PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA		
3.0.0.0.0.0.6 DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISAS OU DE DOUTRINAÇÃO POLÍTICA		
3.0.0.0.0.0.7 ENCARGOS FINANCEIROS		
3.0.0.0.0.0.8 DESPESAS FINANCEIRAS		
3.1.0.0.0.0.0 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS		
3.1.0.0.0.0.1 DESPESAS COM ASSINATURAS DE TV A CABO		
SALDO DO MÊS SEGUINTE		
BALANÇO		
TOTAL		0,00

Boa Vista RR, 02 de setembro de 2004.

Antonio Robson Conceição Bento - Presidente da Comissão Provisória Regional
Giovani de Souza Bezerra - Tesoureiro da Comissão Provisória Regional

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PTN
(REGIONAL)
BALANÇO FINANCEIRO
Mês: Julho/04

TÍTULO DA CONTA	PARCIAL	TOTAL R\$
ATIVO		
1.1.0.0.0.0.0 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.0.0.0 DISPONÍVEL		
CAIXA		
Fundo de Caixa		
1.1.1.2.0.0.0 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.0.0.0.0 BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.3.0.0.0.0 ATIVO PERMANENTE		
1.1.1.3.0.0.0.1 IMOBILIZADO		
1.1.1.3.0.0.0.2 BENS MOVEIS		
1.1.1.3.0.0.0.3 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.1.1.3.0.0.0.3.1 Equipamentos de informática		
1.1.1.3.0.0.0.3.2 Outras Máquinas e Equipamentos		
1.1.1.3.0.0.0.4 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.1.1.3.0.0.0.4.1 Móveis de Escritório		
TOTAL DO ATIVO R\$		-0,00-
2.0.0.0.0.0.0 PASSIVO		
2.0.0.0.0.0.0.0 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.0.0.0.0.0.0.2 RESULTADO		
2.0.0.0.0.0.0.3 RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.0.0.0.0.4 SUPERÁVIT DO MÊS DE JUNHO DO EXERCÍCIO 2004		
2.0.0.0.0.0.0.5 DÉFICIT DO MÊS DE JUNHO DO EXERCÍCIO DE 2004		
TOTAL DO PASSIVO R\$		-0,00-
TÍTULO DA CONTA	RS	
RECEITAS		
4.0.0.0.0.0.1 RECEITAS OPERACIONAIS		
4.0.0.0.0.0.2 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
4.0.0.0.0.0.3 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
4.0.0.0.0.0.4 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		
4.0.0.0.0.0.5 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA DIREÇÃO REGIONAL		
SALDO DO MÊS ANTERIOR		
BALANÇO		
TOTAL		0,00
TÍTULO DA CONTA	RS	
3.0.0.0.0.0 DESPESAS		
3.0.0.0.0.1 DESPESAS OPERACIONAIS		
3.0.0.0.0.2 DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
3.0.0.0.0.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
3.0.0.0.0.4 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS/DOUTRINÁRIOS/OU POLÍTICOS		
3.0.0.0.0.5 PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA		
3.0.0.0.0.6 DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISAS OU DE DOUTRINAÇÃO POLÍTICA		
3.0.0.0.0.7 ENCARGOS FINANCEIROS		
3.0.0.0.0.8 DESPESAS FINANCEIRAS		
3.1.0.0.0.0 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS		
3.1.0.0.0.1 DESPESAS COM ASSINATURAS DE TV A CABO		
SALDO DO MÊS SEGUINTE		
BALANÇO		
TOTAL		0,00

TÍTULO DA CONTA	RS
RECEITAS	
4.0.0.0.0.0.1 RECEITAS OPERACIONAIS	
4.0.0.0.0.0.2 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
4.0.0.0.0.0.3 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	
4.0.0.0.0.0.4 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	
4.0.0.0.0.0.5 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA DIREÇÃO REGIONAL	
SALDO DO MÊS ANTERIOR	
BALANÇO	
TOTAL	0,00
TÍTULO DA CONTA	RS
3.0.0.0.0.0 DESPESAS	
3.0.0.0.0.1 DESPESAS OPERACIONAIS	
3.0.0.0.0.2 DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	
3.0.0.0.0.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
3.0.0.0.0.4 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS/DOUTRINÁRIOS/OU POLÍTICOS	
3.0.0.0.0.5 PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	
3.0.0.0.0.6 DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISAS OU DE DOUTRINAÇÃO POLÍTICA	
3.0.0.0.0.7 ENCARGOS FINANCEIROS	
3.0.0.0.0.8 DESPESAS FINANCEIRAS	
3.1.0.0.0.0 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS	
3.1.0.0.0.1 DESPESAS COM ASSINATURAS DE TV A CABO	
SALDO DO MÊS SEGUINTE	
BALANÇO	
TOTAL	0,00

TÍTULO DA CONTA	PARCIAL	TOTAL R\$
ATIVO		
1.1.0.0.0.0.0 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1.0.0.0.0 DISPONÍVEL		
CAIXA		
Fundo de Caixa		
1.1.1.2.0.0.0 BANCOS CONTA MOVIMENTO		
1.1.1.2.0.0.0.0 BANCO DO BRASIL S/A		
1.1.1.3.0.0.0.0 ATIVO PERMANENTE		
1.1.1.3.0.0.0.1 IMOBILIZADO		
1.1.1.3.0.0.0.2 BENS MOVEIS		
1.1.1.3.0.0.0.3 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
1.1.1.3.0.0.0.3.1 Equipamentos de informática		
1.1.1.3.0.0.0.3.2 Outras Máquinas e Equipamentos		
1.1.1.3.0.0.0.4 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		
1.1.1.3.0.0.0.4.1 Móveis de Escritório		
TOTAL DO ATIVO R\$		-0,00-
2.0.0.0.0.0.0 PASSIVO		
2.0.0.0.0.0.0.0 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.0.0.0.0.0.0.2 RESULTADO		
2.0.0.0.0.0.0.3 RESULTADO ACUMULADO		
2.0.0.0.0.0.0.4 SUPERÁVIT DO MÊS DE JUNHO DO EXERCÍCIO 2004		
2.0.0.0.0.0.0.5 DÉFICIT DO MÊS DE JUNHO DO EXERCÍCIO DE 2004		
TOTAL DO PASSIVO R\$		-0,00-
TÍTULO DA CONTA	RS	
RECEITAS		
4.0.0.0.0.0.1 RECEITAS OPERACIONAIS		
4.0.0.0.0.0.2 RECEITAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		
4.0.0.0.0.0.3 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
4.0.0.0.0.0.4 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS		
4.0.0.0.0.0.5 TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA DIREÇÃO REGIONAL		
SALDO DO MÊS ANTERIOR		
BALANÇO		
TOTAL		0,00
TÍTULO DA CONTA	RS	
3.0.0.0.0.0 DESPESAS		
3.0.0.0.0.1 DESPESAS OPERACIONAIS		
3.0.0.0.0.2 DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS		
3.0.0.0.0.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
3.0.0.0.0.4 DESPESAS COM FINS ELEITORAIS/DOUTRINÁRIOS/OU POLÍTICOS		
3.0.0.0.0.5 PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA		
3.0.0.0.0.6 DESPESAS COM CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISAS OU DE DOUTRINAÇÃO POLÍTICA		
3.0.0.0.0.7 ENCARGOS FINANCEIROS		
3.0.0.0.0.8 DESPESAS FINANCEIRAS		
3.1.0.0.0.0 DIREITO DE USO DE LINHAS TELEFÔNICAS		
3.1.0.0.0.1 DESPESAS COM ASSINATURAS DE TV A CABO		
SALDO DO MÊS SEGUINTE		
BALANÇO		
TOTAL		0,00

Boa Vista RR, 01 de julho de 2004.

Antonio Robson Conceição Bento - Presidente da Comissão Provisória Regional
Giovani de Souza Bezerra - Tesoureiro da Comissão Provisória Regional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001404-9
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : IDELMO DE PINHO RODRIGUES
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 da lei nº 6.830/80. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001339-6
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : A ANTONIO DE ARAÚJO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, V, ambos do CPC. Sem custas (art. 4º, da Lei nº 9.289/96). Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivar-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002937-4
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXECUTADO : UNIÃO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...homologando os cálculos para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art. 4º).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001185-5
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE : VERSÃO LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : RR 94B – LUIZ FERNANDO MENEGAI
EMBARGADO : UNIÃO
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...julgando extinto o presente processo com exame do mérito, ex vi do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condenando a Embargante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa. Por conseguinte, dispenso o perito, que deverá ser intimado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001008-6
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : MARIA DE JESUS ALVES AMORIM
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...julgando extinta a presente execução ex vi do art. 269, II c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Face à preclusão lógica, expeça-se RPV. P.R.I. e arquive-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000726-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : KYWSY ADAIRÁLBA SANTOS
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002432-7
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : JEFFERSON GOHIL
ADVOGADO : RR 258 A – GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ...julgando improcedentes os presentes Embargos e condenando JEFFERSON GOHIL a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da execução em favor da União (Fazenda Nacional). Certifique-se, desapensem-se e prossiga-se na execução em apenso.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2003.42..00.001517-0
CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com baixa correspondente. P.R.I.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001007-4
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : MARIA IRISSETE MAIA FIDELSI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ...suspensando o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC). Decorrido o prazo, dê-vista ao Exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000176-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI
ADVOGADO : RR - 349-KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ... suspensando o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, dê-vista ao Exeqüente. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42..00.001036-7
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECUTADO : ELILDO ALBUQUERQUE DE LIMA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: ...suspensando o curso da presente execução pelo prazo do parcelamento (art. 792, CPC). Decorrido o prazo, dê-vista ao Exeqüente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2001.42..00.001092-7
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECUTADO : JAMERSON PEIXOTO MOTA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Indeferindo o pedido de fls. 44/45, vez que cabe ao exequente fazer as diligências necessárias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2002.42..00.000082-8
 CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 EXECUTADO : SERGIO DA SILVA CARNEIRO
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho: Indeferindo o pedido de fl. 48, vez que cabe ao exequente fazer as diligências necessárias.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2004.42..00.000874-4
 CLASSE : 10200 – INCIDENTE DA FALLSIDADE
 REQUERENTE : DIOCESE DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 REQUERIDO : B E HIRT E OUTROS
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: ...indeferindo liminarmente o presente incidente e condenando a Requerente a pagar as custas processuais acrescidas. Certifique-se e prossiga-se nos Embargos de Terceiro.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 1994.0000440-0
 CLASSE : 05005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITUTLOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
 ADVOGADO : SP 89643 - FÁBIO OZI
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Determinando a subida dos autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação do recurso de fls. 225/253. Por conseguinte, suspendo o curso da Execução Fiscal / Fazenda Nacional nº 94.0000111-8. A Secretaria certifique o estado da ação anulatória de débito fiscal referida na decisão de fl. 215, apensando-a, se for o caso.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO N° : 2000.42.00.0001063-0
 CLASSE : 3430 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVÔGADO : CARLOS TRAJANO FILHO – OAB/SP – 156639
 EXECUTADA : GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA E OUTROS
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimada a exequente para se manifestar sobre a Certidão de fl.128.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2004.42.00.001065-1
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE : COSTA E REIS LTDA
 ADVOGADO : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte ato ordinatório: De ordem do MM.Juiz Federal Substituto da 1ª Vara e nos termos da Portaria/ Gabju nº 002/2003, fica intimado a embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 09/14.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000467-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
 advogadoS : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153 E DELIO LINS E SILVA, OAB/DF n.º 3.439.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “...Ausentes os acusados e seus advogados, apesar de regularmente intimados(fls.229/230), tendo sido designadas a Dra. Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR 288 para atuar na defesa do acusado Marcos Antonio Carvalho de Souza e a Dra. Josy Keila B. de Carvalho, OAB/RR 191-B para a defesa do acusado Moacir José Bezerra Mota.. Desse modo, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal, decreto a revelia dos acusados...”.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000467-5
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA
 advogadoS : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153 E DELIO LINS E SILVA, OAB/DF n.º 3.439.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “...Ausentes os acusados e seus advogados, apesar de regularmente intimados(fls.229/230), tendo sido designadas a Dra. Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR 288 para atuar na defesa do acusado Marcos Antonio Carvalho de Souza e a Dra. Josy Keila B. de Carvalho, OAB/RR 191-B para a defesa do acusado Moacir José Bezerra Mota.. Desse modo, com fundamento no artigo 367 do Código de Processo Penal, deverto a revelia dos acusados...”.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001551-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : RIVALDO LOPES MACHADO
 ADVOGADOS : Dr. JOSUE DOS SANTOS FILHO, OAB/RR 236, DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO, OAB/RR 201 E DR. SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO, OAB/RR 068-E

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Diante do exposto, reportando-me também, ao que fora decidido às fls. 64/65, **indefiro novamente** o pedido de relaxamento do flagrante...”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001732-5
 CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQUERENTE : ALUISIO AMILCAR SAYOL DE AS PEIXOTO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADOS : Dr. MARCOS ANTONIO RUFINO, OAB/PE 469/B E DRA. SUELY ALMEIDA, OAB/RR 042

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão“...Diante do exposto, também invocando os argumentos já expostos na decisão de fls. 47/50, **indefiro novamente** o pedido...”

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 95.0000361-9
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : ROMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 REQUERIDOS : FERNANDO MÁRIO MAFRA E ALMIR FURTADO MACHADO FILHO
 ADVOGADO : AL 2328 – PLÍNIO GOES FILHO
DESPACHO : “Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001433-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ERIVALDO ESTEVÃO DA SILVA
 ADVOGADO : SP 99041 – CLAUDIO DE MIRANDA
 SCHMIDT E RR 005-B – ALCI DA ROCHA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

PROCURADOR : ANA LÚCIA AGUIAR BIBIANO

DESPACHO : “O Requerente não chegou a completar o primeiro semestre letivo na instituição de origem e trancou a matrícula. Assim, protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte à contestação. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001724-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RO 1731 – FERNANDO BORGES DE MORAES
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO : “Facuto à impetrante depositar em juízo e em dinheiro o *quantum* da obrigação tributária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 95.0000311-2
 CLASSE : 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE ALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 030 – JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR E OUTROS
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE ANTONIA (OU ANTONINA) MATOS WANDERLEY
 ADVOGADO : RR 118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA BESSA
 ADVOGADO : RR 126-B – DENISE SILVA GOMES E OUTRO
DESPACHO : “Reitere-se (com cópia) os expedientes de fls. 383 e 385 – agora informando o valor atual disponível para cada um dos Espólios e através da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima –, expeçam-se Alvarás, tudo com base na planilha de fl. 399 e da decisão de fl. 388v. Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem manifestação, arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO N° : 1999.42.00.000014-7
 CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR
 REQUERENTE : SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR108 – SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO
 TERCEIRO : LUCIANO DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO : RR203 – FRANCISCO NORONHA E OUTROS
 TERCEIRO : FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 TERCEIRO : MARIA SUELY SILVA CAMPOS
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 TERCEIRO : CAETANO RAPOSO
 ADVOGADO : RS53638 – CHRISTIAN ANDRE ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : CARMEN MIRANDA VARGAS E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
DESPACHO : “Informações prestadas. Mantenha-se o processo suspenso até posterior deliberação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001670-7
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : EDI SAMPAIO MILIANO
 ADVOGADO : AM 2505 – LUIS FELIPE MOTA MENDONÇA
 REQUERIDO : UNIÃO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Defiro a gratuidade requerida, ante a alegada pobreza. (...) DIANTE DO

EXPOSTO, defiro parcialmente a liminar para determinar que a UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA/6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) forneça tratamento psiquiátrico ao ex-recruta EDI SAMPAIO MILIANO, até ulterior deliberação judicial. Cite-se e intime-se a AGU/RR no prazo de 48h. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001374-6
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : JAQUELINE MAGALHÃES LIMA
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar para manter/reintegrar JAQUELINE MAGALHÃES LIMA na posse e no gozo pleno da FAZENDA RECIFE; por consequência, para determinar que os invasores retirem-se espontaneamente no prazo de dez (10) dias, após o que serão retirados compulsoriamente. Determino, ainda, que os indígenas desobstruam a Rodovia Estadual conhecida como “Transarroz” e se abstenham de impedir ou colocar obstáculos ao livre trânsito de pessoas e veículos, também sob pena de remoção compulsória, multa e responsabilização penal. Arbitro multa diária de R\$ 10.000,00 a ser paga pela Ong CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA, pela UNIÃO e pela FUNAI, solidariamente, caso a ocupação persista. Expeça-se Mandado, que será cumprido por dois Oficiais de Justiça com auxílio da Polícia Federal e da Polícia Militar do Estado de Roraima. Publique-se e intimem-se, inclusive o MPF. Citem-se para contestar.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001374-6
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : JAQUELINE MAGALHÃES LIMA
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tocante ao Agravo Retido de fls. 173/175, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001122-1
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVO BARIL
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar para manter/reintegrar IVO BARIL na posse e no gozo pleno da FAZENDA TATU; por consequência, para determinar que os invasores retirem-se espontaneamente no prazo de dez (10) dias, após o que serão retirados compulsoriamente. Determino, ainda, que os indígenas desobstruam a Rodovia Estadual conhecida como “Transarzeira” e se abstenham de impedir ou colocar obstáculos ao livre trânsito de pessoas e veículos, também sob pena de remoção compulsória, multa e responsabilização penal. Arbitro multa diária de R\$ 10.000,00 a ser paga pela Ong CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA, pela UNIÃO e pela FUNAI, solidariamente, caso a ocupação persista. Expeça-se Mandado, que será cumprido por dois Oficiais de Justiça com auxílio da Polícia Federal e da Polícia Militar do Estado de Roraima. Publique-se e intimem-se, inclusive o MPF. Citem-se para contestar.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001122-1
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : IVO BARIL
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDOS : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADOS : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tocante ao Agravo Retido de fls. 444/446, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.001123-5
 CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE: IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO: RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA: RR 253 – JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS: UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
 ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro liminar para manter/reintegrar IVALCIR CENTENARO na posse e no gozo pleno da área rural composto pelas FAZENDAS MANGUEIRA I, PRAIA GRANDE, MANGUEIRA e FAZENDINHA I; e, por consequência, para determinar que os invasores retirem-se espontaneamente no prazo de dez (10) dias, após o que serão retirados compulsoriamente. Arbitro multa diária de R\$ 10.000,00 a ser paga pela Ong CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA, pela UNIÃO e pela FUNAI, solidariamente, caso a ocupação persista. Expeça-se Mandado, que será cumprido por dois Oficiais de Justiça com auxílio da Polícia Federal e da Polícia Militar do Estado de Roraima. Publique-se e intimem-se, inclusive o MPF. Citem-se para contestar.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.001123-5
 CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE: IVALCIR CENTENARO
 ADVOGADO: RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 REQUERIDO: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA: RR 253 – JOÉNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDOS: UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
 ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tocante ao Agravo Retido de fls. 407/409, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.001594-5
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE: JONHARA R. DA SILVA
 ADVOGADO: RR 194 – RIMATLA QUEIROZ
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
 RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Assim, inexistente o sinal do bom direito, impõe, em sede de cognição sumária, a denegação da medida liminar. INDEFIRO A MEDIDO LIMINAR. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.” (DECISÃO NA 2ª VARA POR SUSPEIÇÃO DO JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA)

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2004.42.00.000826-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE: RODAGÁSIO MOREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: RR171 B – DENISE CAVALCANTE
 IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 RORAIMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). P. R. I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2000.42.00.002136-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
 ADV.: RR00123B – SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS
 ANJOS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...) Desse modo, e de tudo mais que constam nos autos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, e absolvo o acusado SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO, na forma do artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgamento, arquive-se, procedendo-se à baixa e anotações respectivas.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2003.42.00.000689-8
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE.: DEAPRTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de declinação de competência formulado pelo Ministério Público Federal. Por outro lado, acolho a manifestação do duto órgão de acusação em relação ao pedido de arquivamento pelos crimes descritos nos artigos 319 e 320 do CPP, e determino o arquivamento do inquérito em relação ao investigado MARTINHO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, com a ressalva do disposto no art.18 do Código de Processo Penal, prosseguindo-se estes autos somente em relação ao investigado HELIO CARDOSO DA SILVA. Publique-se, intime-se. Vista ao Ministério Público federal.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000108-7
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: FATIMA REGINA MACEDO
 ADV.: RR00180A – EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 46. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002888-0
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Hélder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvados, no entanto, o dispositivo no artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000860-3
 CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO: IGNORADO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Hélder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.001407-7
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: HELENA ETELVINA DE ALMEIDA
 ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
 SOUZA
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Intime-se a autora para instruir o pedido com cópias dos autos de apreensão do veículo e de prisão em flagrante, prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, vista ao Ministério Público Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2004.42.00.001591-4
 CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE.: GENOR LUIZ FACCIO e outro
 ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RS 8.301
 REQDO.: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:
 ...designado audiência de justificação prévia para o dia 15 de outubro de 2004, às 09:30...

PROCESSO N°: 2004.42.00.001590-0
 CLASSE: 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE.: NELSON MASSAMI ITIKAWA
 ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RS 8.301
 REQDO.: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou despacho:
 ...designado audiência de justificação prévia para o dia 22 de outubro de 2004, às 09:30...

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: AGENOR MENDES DA SILVA FILHO e VALESKA LIMA ROQUE
 ELE: nascido em Careiro da Varzea-AM, em 26/01/1962, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: P-06, n.º 2064, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de AGENOR MENDES DA SILVA e MARIA CONCEIÇÃO RIOS DA SILVA.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/09/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: P-06, n.º 2064, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LAURINALDO SOARES ROQUE e MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: AGENOR MENDES DA SILVA FILHO e VALESKA LIMA ROQUE
 ELE: nascido em Careiro da Varzea-AM, em 26/01/1962, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: P-06, n.º 2064, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de AGENOR MENDES DA SILVA e MARIA CONCEIÇÃO RIOS DA SILVA.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/09/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: P-06, n.º 2064, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LAURINALDO SOARES ROQUE e MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO Wagner Mendes Coelho

Portaria nº 002/2004

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião e Oficial registrador, do serviço de notas, protesto de títulos e documentos e outros

documentos de dívidas, registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas do 2º ofício da comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art.20 3º da Lei Federal nº8,935, de 18.11.94.

Resolve designar a contar desta data, funcionário abaixo para exercer o cargo de escrevente autorizado, podendo praticar todos os atos inerente ao serviço de notas; protesto de títulos e outros documentos de dívidas; registro de títulos e documentos e de pessoas jurídicas; registro civil de pessoas naturais.

01-EDEVALDO BESERRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2786621-94, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 549.565.873-68, portador da Carteira de identidade nº 2786621-94, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 549.565.873-68, portador da Carteira de Trabalho – CTPS nº 088499, série nº 00039.

O referido é Verdade e Dou Fé.

Boa Vista - RR 27 de Setembro de 2004.

WAGNER MENDES COELHO
 Tabelião Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Marcelo Reatgeui de Oliveira e Geysa Raquel da Silva Alves**. Sendo o pretendente nascido em Belo Horizonte – Minas Gerais, ao (s) quatro (04) dias de maio (05) de 1981, Profissão: func. de autarquia de economia mista, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Av, Via das flores, nº 2202, Bairro Pricumã, nesta cidade, filho de Gaspar Rodrigues de Oliveira e Edinizia Reatgeui de Oliveira. A pretendente nascida em Igapora - Bahia, ao(s) dezessete (17) dias de março (03) de 1986, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na Av. Via das Flores, nº 2202, Bairro Pricumã, nesta cidade, filha de Milton Alves Pereira e Maria Lucia da Silva Pereira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Carlos Alberto Peixe e Maria Moreira dos Santos**. Sendo o pretendente nascido em S. Bernardo do Campo – São Paulo, ao (s) vinte e cinco (25) dias de janeiro (01) de 1977, Profissão: repositor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Henrique de Oliveira Gomes, nº 81, Bairro Cambará, nesta cidade, filho de Eduardo Manoel da Silva e Angela Maria Peixe. A pretendente nascida em Rondonópolis – Mato Grosso, ao(s) dezoito (18) dias de julho (07) de 1963, Profissão: professora, Estado Civil: divorciada, residente na rua Henrique de Oliveira Gomes, nº 81, Bairro Cambará, nesta cidade, filha de Joaquim Moreira dos Santos e Cautidio Lorenço dos Santos.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 07 de Outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Gecivaldo Viana e Marlete de Oliveira**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) oito (08) dias de maio (05) de 1958, Profissão: pedreiro, Estado Civil: solteiro,

domiciliado e residente na rua, **Brigadeiro Oliveira, nº 531, Bairro 13 de setembro, nesta cidade**, filho de Dirce Maria Viana. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) vinte e cinco (25) dias de março (03) de 1958, Profissão: serviços gerais, Estado Civil: solteira, residente na rua **Jardim Olímpico, nº 12, Bairro Vila Olímpico, nesta cidade**, filha de **Margarida de Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 08 de Outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 078

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Advogada **ILIANE ROSA PAGLIARINI**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos oito dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108